

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Subprocuradora de Justiça Administrativa

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES  
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **PAUTA DA 1310ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 07 JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS.**

##### **1) APRECIACÃO DA ATA DA 1309ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2019, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.**

##### **2) JULGAMENTO DE PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA.**

2.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000013-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 01/2019 - concurso de PROMOÇÃO POR MERECIMENTO para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Corrente, de entrância final. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000016-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 04/2019 - concurso de PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Miguel Alves, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000019-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 07/2019 - concurso de REMOÇÃO POR MERECIMENTO para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Elesbão Veloso, de entrância intermediária. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000020-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Edital C.S.M.P. Nº 08/2019 - concurso de PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de União, de entrância intermediária. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5 Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC Nº 000026-226/2019). Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 14/2019 - Concurso de PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, de entrância inicial. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000027-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 15/2019 - concurso de REMOÇÃO POR MERECIMENTO para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Monsenhor Gil, de entrância inicial. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

##### **3) JULGAMENTO DE PROCESSOS.**

##### **3.1) VOTO VISTA**

3.1.1 Inquérito Civil nº 08/2014 (SIMP nº 000188-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar supostas irregularidades no âmbito da Junta Comercial do Piauí - JUCEPI - como impessoalidade na priorização de processos, suborno, possível admissão irregular de funcionários e prestação deficiente de serviços. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro. Voto Vista: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

3.1.2 Procedimento Preparatório nº 01/2016 (SIMP nº 000809-019/2015). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades constatadas no Relatório Conclusivo e Auditoria realizada pela Comissão Especial constituída pela Secretaria Estadual de Saúde no âmbito do Hospital Getúlio Vargas- HGV. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro. Voto Vista: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

##### **3.2) OUTROS PROCESSOS**

##### **3.2.1 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.2.1.1 Inquérito Civil nº 133/2018 (SIMP nº 000419-096/2016). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar e apurar possível contratação irregular de servidores sem a realização de concurso público pelo Município de São Raimundo Nonato. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.2.1.2 Inquérito Civil nº 135/2018 (SIMP nº 000425-096/2016). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar e apurar possível contratação irregular de servidores sem a realização de concurso público pelo Município de Fartura do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.2.1.3 Inquérito Civil nº 42/2018 (SIMP: 000445-019/2018). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI Assunto: atraso no pagamento dos bolsistas da UESPI. O último pagamento se deu em novembro de 2017. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.2.1.4 Inquérito Civil nº 125/2017 (SIMP nº 000045-061/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível concessão de aumento de subsídios a vereadores de Campo Maior em desacordo com a legislação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.2.1.5 Inquérito Civil SIMP nº 000223-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar possível omissão do poder público por ausência de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco no município de São Francisco de Assis-PI. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.2.1.6 Inquérito Civil nº 03/2019 (SIMP nº 000063-066/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: não emissão de diploma/certidão de conclusão de curso. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.2.1.7 Inquérito Civil nº 002/2018 (SIMP nº 000279-062/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: fiscalizar/acompanhar o plano de atendimento socioeducativo do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.2.1.8 Inquérito Civil SIMP nº 000167-101/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: averiguar a existência de danos ambientais decorrentes do uso irregular do local utilizado como destino final de resíduos sólidos produzidos no Município de Arraial, bem como garantir a realização das medidas necessárias para a sua adequação a um lixão controlado até a construção do respectivo aterro sanitário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.2.1.9 Inquérito Civil nº 060/2019 (SIMP nº 000016-066/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: apurar supostas irregularidades em festa intitulada Rolé do Aviões, a ser realizada no Estádio Petrólio Portela, no dia 24.05.19. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.2.1.10 Inquérito Civil nº 33/2014 (SIMP nº 000057-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar os danos causados pela utilização de veneno no Condomínio Catalunya, cuja aplicação visa eliminar os pombos que se abrigam nas caixas de ar-condicionado. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.2.1.11 Inquérito Civil nº 18/2018 (SIMP: 00137-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: investigar falta de abastecimento de água. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.2.1.12 Inquérito Civil nº 005/2019 (SIMP nº 000127-035/2018). Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: venda de bebida alcoólica em programa destinado a crianças e adolescentes. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

##### **3.2.2 Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

3.2.2.1 Procedimento Preparatório nº 001/2013 (SIMP nº 000093-199/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: investigar a contratação das empresas Antônio Carlos Moreira Ramos - Advogados Associados e Geórgia Nunes Advogados Associados, sob modalidade de inexigibilidade de licitação, para prestação de consulta e assessoria jurídica ao Município de Cocal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

3.2.2.2 Procedimento Preparatório nº 005/2014 (SIMP nº 000089-199/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: apurar suposta irregularidade no procedimento licitatório nº. 050/2014 no Município de Cocal dos Alves/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

3.2.2.3 Procedimento de Investigação Criminal SIMP nº 000242-228/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível prática de crime de estelionato. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Fátima Teixeira Moreira e Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

**3.2.3 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.1 Inquérito Civil nº 010/2017 (SIMP nº 000051-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: garantia do direito de moradia de famílias da ocupação "Alto do Vale". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.2 Inquérito Civil nº 34/2018 (SIMP nº 000029-025/2018). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Propagandas do "Integra" na qual aparece a imagem do Prefeito de Teresina-PI tecendo comentários sobre o novo sistema de transporte coletivo. Violação do Princípio da Publicidade, art. 37§1º da CF/88. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.3 Procedimento Preparatório nº. 18/2016 (SIMP nº 000003-022/2016). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades físico-estruturais da Unidade de Acolhimento Infanto-juvenil - UAI, administrada pela Fundação Municipal de Saúde - PMT. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.4 Inquérito Civil nº 003/2018 (SIMP nº 000280-062/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: fiscalizar/acompanhar o plano de atendimento socioeducativo do Município de Jatobá do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.5 Procedimento Preparatório SIMP nº 000094-065/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: procedimento instaurado a partir de relatório do Serviço Geológico do Brasil que trata da delimitação de áreas em alto e muito alto risco a enchentes, inundações e movimentos de massa em Ilha Grande-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.6 Inquérito Civil SIMP nº 000198-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé. Assunto: colher elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, referente à lavratura de TCO/IPL e outros procedimentos administrativos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.7 Inquérito Civil nº. 12/2017 (SIMP nº 000193-085/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: verificar a legalidade do empreendimento denominado LOTEAMENTO MORRO DO PEQUI, situado no município de Corrente/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.8 Notícia de Fato nº 01/2018 (SIMP nº 000033-201/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: Notícia de Fato MPF/PR/PI nº 1.27.000.001366/2015-72, encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, versando acerca do acompanhamento das ações do Programa Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a desastres por Municípios do Estado do Piauí. Recurso contra promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.9 Inquérito Civil nº 112/2018 (SIMP nº 000135-035/2018). Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades no Prédio Provisório da Casa de Punaré. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.10 Inquérito Civil nº 40/2015 (SIMP nº 000245-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar supostas irregularidades relacionadas ao FUNDEB no Município de Picos-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.11 Inquérito Civil nº 72/2017 (SIMP: 000274-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: a fim de a atuação do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pelo Estado do Piauí e a veracidade dos registros de danos referentes às receitas e despesas em ações e serviços de saúde. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.12 Inquérito Civil SIMP nº 000346-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar transtornos gerados por conta de um esgoto no bairro Satélite. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.13 Inquérito Civil SIMP nº 000085-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: outorga de água no Complexo Atlantic City. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.14 Inquérito Civil nº. 101/2013 (SIMP nº 000179-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventual descumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Governo do Estado. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.15 Inquérito Civil nº 03/2018 (SIMP nº 000128-085/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: apurar ocorrência de intoxicação por medicamento de programa de saúde em escola da rede municipal de Corrente/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.16 Inquérito Civil nº 01/2013 (SIMP nº 000097-237/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar irregularidades constatadas pelos auditores-fiscais do TCE, quando da fiscalização realizada em prédios públicos, em editais de contratos na fase da habilitação de empresas. Irregularidades estas ocorreram durante os exercícios de 2009, 2010 e 2011, sendo o senhor LAERTE RODRIGUES DE MORAES o chefe do exercício Municipal de Socorro do Piauí. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.17 Inquérito Civil nº 03/2010 (SIMP nº 000049-237/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar suposta dívida decorrente de serviços de consultas, exames e demais procedimentos ambulatoriais, cobrada pela Empresa Clinimagem Diagnóstico, onde o Município de Ribeira do Piauí alega que a mencionada empresa não apresenta nenhum outro documento que prove que realmente os trabalhos ocorreram, bem como que a empresa citada foi contratada sem licitação. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.18 Inquérito Civil nº. 03/2017 (SIMP nº 000040-004/2016). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica, puerperal e neonatal no âmbito da Clínica e Maternidade Santa Fé, bem assim colher elementos para promoção das medidas judiciais cabíveis e necessárias, visando ao cumprimento da legislação pertinente e das metas estabelecidas no Plano Operativo Estadual para redução da mortalidade infantil e na estratégia denominada Rede Cegonha. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.19 Inquérito Civil SIMP nº 000168-101/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: averiguar a existência de danos ambientais decorrentes do uso irregular do local utilizado como destino final de resíduos sólidos produzidos no Município de São José do Peixe, bem como garantir a realização das medidas necessárias para a sua adequação a um lixão controlado até a construção do respectivo aterro

sanitário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.20 Inquérito Civil nº 16/2016 (SIMP nº 000027-025/2016). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possível irregularidade no afastamento do Sr. Lucimar de Sousa Leal da FMS para exercer cargo de Presidente do CRO. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.21 Procedimento Investigatório Criminal nº 03/2018 (SIMP nº 000476-201/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: apuração de suposto crime de apropriação indébita supostamente praticado por Raimundo Carlos Nogueira Almeida. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.22 Procedimento Preparatório SIMP nº 000237-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar notícias de mau cheiro decorrente de bueiros localizados na avenida Raul Lopes e avenida Maranhão. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.23 Inquérito Civil nº 105/2018 (SIMP nº 000380-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa nas contas do Município de São Raimundo Nonato/PI, referente ao exercício financeiro de 2008, conforme documentação remetida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.24 Inquérito Civil nº 27/2017 (SIMP nº 000514-293/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: apurar irregularidades apontadas nos autos, relatando-se acerca de obra inacabada no povoado de Santa Maria - Capitão de Campo-PI. Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.25 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000035-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: requerimento de licença para tratamento da própria saúde. Interessado: Ruszel Lima Verde Cavalcante. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.26 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000038-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: requerimento de licença para frequentar curso de doutoramento na Universidade de Coimbra, em Portugal. Interessado: Ari Martins Alves Filho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.3.27 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000055-226/2018. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: tratamento da própria saúde. Interessada: Áurea Emília Bezerra Madruga. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro. Voto divergente: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

**3.2.4 Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.2.4.1 Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC nº 000033-226/2019) Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: requerimento de licença para tratamento da própria saúde. Interessado: José Ribamar da Costa Assunção. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.2.4.2 Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC nº 000040-226/2019). Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: requerimento de reingresso na carreira de Promotora de Justiça do Estado do Piauí. Interessada: Maria Eugênia de Andrade Liste. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.2.4.3 Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP nº 000188-150/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: viabilizar a municipalização do atendimento socioeducativo no município de Demerval Lobão, em consonância com as diretrizes do SINASE. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.2.4.4 Inquérito Civil nº 004/2018 (SIMP nº 000281-062/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: fiscalizar/acompanhar o plano de atendimento socioeducativo do Município de Sigefredo Pacheco. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.2.4.5 Inquérito Civil nº 11/2019 (SIMP nº 000143-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar suposto caso de perseguição política no Município de Paquetá-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Itanieli Rotondo Sá. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.2.4.6 Procedimento Preparatório nº. 05/2016 (SIMP nº 001424-100/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: apurar irregularidades e adequar a Unidade Mista de Saúde Elias Helal Tajra às normas sanitárias. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.2.4.7 Procedimento Preparatório nº 003/2019 (SIMP nº 001323-105/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar a criação de porcos em chiqueiros existentes na residência do Sr. "Chico Abraão", na avenida Abdias Neves, Bairro Jureminha, município de Oeiras/PI, provocando mal cheiro, infestação de moscas e, conseqüentemente, propiciando a proliferação de doenças nas adjacências. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.2.4.8 Inquérito Civil nº 05/2014 (SIMP nº 001756-100/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: apuração dos danos causados à Lagoa Nossa Senhora de Nazaré, decorrentes entre outros fatores, da ação humana. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.2.4.9 Inquérito Civil nº 01/2014 (SIMP nº 000142-186/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: apuração do cumprimento de recomendação conjunta expedida pelo MPE-MPF em face da questão fundiária envolvida na exploração do minério de ferro na região do Planalto do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.2.4.10 Inquérito Civil nº. 001/2013 (SIMP nº 000116-236/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Pires. Assunto: apuração dos fatos noticiados em representação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.2.4.11 Inquérito Civil nº. 005/2014 (SIMP nº 000030-029/2014). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: falta de acessibilidade no Edifício João Rolim de Moura. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.2.4.12 Inquérito Civil nº 230/2018 (SIMP nº 000108-097/2018). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar possíveis danos ambientais decorrente da notícia de desmatamentos, na localidade Pé do Morro, próxima a localidade Santa Teresa, zona rural de Coronel José Dias/PI, em especial de espécie "Aroeira", através de corte seletivo de árvores, com uso de motosserra, sem o devido licenciamento da autoridade competente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.2.4.13 Inquérito Civil nº 36/2018 (SIMP nº 000091-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar irregularidades na ESF - Santa Cruz do Piauí, Wall Ferraz e Paquetá. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.2.4.14 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001083/2019-10 (GEDOC nº 000058-226/2019). Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação 2019. Interessado: Coordenadoria de Recursos Humanos. **Relatora: Dr.ª Teresinha de Jesus Marques.**

#### 4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

**4.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.**

4.1.1 Ofício nº 03/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: instauração de ICP nº 03/2018, com objetivo de fiscalizar/acompanhar o plano municipal de atendimento socioeducativo do Município de Lagoa do Piauí.

4.1.2 Memorando nº 238/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 54/2018 em ICP nº 07/2019, instaurado com objetivo de apurar possíveis irregularidades na dispensação dos fármacos ALFADORNASE 2,5 mg,

PANCREATINA 25.000 UI e PANCREATINA 10.000 UI na Farmácia do Componente Especializado do Estado, bem como, na assistência ofertada pelo Hospital Infantil Lucídio Portela aos pacientes diagnosticados com fibrose cística.

4.1.3 Memorando nº 0223/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 035/2019, a fim de apurar irregularidade no acesso de paciente ao Tratamento Fora do Domicílio- TFD, bem como viabilizar passagem para a continuidade de seu tratamento em São Paulo.

4.1.4 Memorando nº 96/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo nº 03/2019 (SIMP nº 000126-033/2018), trata sobre suposta negativa de matrícula à criança em creche de rede municipal de ensino.

4.1.5 Memorando nº 202/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 045/2018 em ICP nº 16/2019 (SIMP nº 000140-030/2018), com objetivo de apurar a possível infestação de mosquitos da dengue (Aedes Aegypti) em uma escola pública situada no bairro Parque Piauí.

4.1.6 Memorando nº 200/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 044/2018 em ICP nº 017/2019 (SIMP nº 000138-030/2018), com objetivo de apurar a negativa de atendimento de urgência a paciente menor de idade no Hospital do Monte Castelo.

4.1.7 Memorando nº 190/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 039/2018 em ICP nº 014/2019 (SIMP nº 000047-030/2019), com objetivo de apurar irregularidades na assistência prestada pela Atenção Básica à Saúde aos moradores do Residencial Dilma Rousseff e Edgar Gaioso.

4.1.8 Memorando nº 189/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 024/2019, sobre dificuldades na marcação de exames de Raio X na Unidade Integrada de Saúde do Parque Piauí, que se encontra com o aparelho quebrado.

4.1.9 Ofício nº 390/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de ICP nº 023/2019 (SIMP nº 000053-107/2019), com objetivo de apurar possíveis irregularidades na realização de obras de calçamento sem o nivelamento de via pública com as residências, na Rua Aury Dias, Bairro Bodelândia, em Oeiras/PI, por parte da Empresa CONSTRUCENTER, contratada pela Prefeitura Municipal de Oeiras, supostamente ferindo a premissa de um meio ambiente artificial equilibrado, bem como a garantia do direito a cidades sustentáveis, especialmente à infraestrutura urbana, assegurados no art. 2º, I da Lei nº 10.257/2001.

4.1.10 Ofício nº 209/2019. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de ICP nº 18/2018 em ICP nº 02/2019, com objetivo de apurar as condições de funcionamento do Estádio Municipal Lindolfo Monteiro.

4.1.11 Ofício nº 245/2019. Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial- GACEP. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo de Auxílio nº 04/2019 (SIMP nº 000052-225/2019), com objetivo de prestar auxílio ao Promotor de Justiça da 13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

4.1.12 Ofício nº 260/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Ação Civil Pública ICP nº 014/20018 (SIMP nº 000104-034/2017), referente ao Sistema de Administração Penitenciária com nº 027248.20189.8.18.0140 na Vara de Execução Penal da Comarca de Teresina-PI.

4.1.13 Ofício nº 370/2019. Origem: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: para conhecimento manifestação tratando elogio ao desempenho profissional da 49ª Promotoria de Justiça.

4.1.14 Ofício nº 07-144/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 03/2018 (SIMP nº 001068-166/2017), sobre fornecimento de medicamentos e tratamento ocular.

4.1.15 Ofício nº 243/2019. Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial- GACEP. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo de Auxílio nº 03/2019 (SIMP nº 000046-225/2018), com objetivo de prestar auxílio o Promotor de Justiça de Piracuruca.

4.1.16 Memorando nº 193/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI Assunto: conversão de Procedimento Preparatório em ICP nº 013/2019 (SIMP nº 000045-030/2018), com objetivo de apurar irregularidades no atendimento prestado pela Atenção Básica de Saúde aos moradores da região da Santa Maria da Codipi.

4.1.17 Memorando nº 182/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI Assunto: Recomendação Administrativa nº 05/2019, que objetiva realizar melhorias na estrutura física. Organizacional e de funcionamento nos Centros de Atenção Psicossocial de Teresina-PI.

4.1.18 Ofício nº 251/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI Assunto: prorrogação de ICP nº 001/2018 (SIMP nº 000013-034/2017), trata sobre moradia.

4.1.19 Memorando nº 174/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 01/2019, a fim de acompanhar contrato celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde e uma empresa terceirizada destinada a execução de serviços de lavagem e conservação das roupas dos Hospitais e Maternidades Municipais.

4.1.20 Ofício nº 04/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI Assunto: instauração de ICP nº 04/2018, com objetivo de acompanhar o plano municipal de atendimento socioeducativo do Município de Pimenteiras/pi.

4.1.21 Ofício nº 167/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI Assunto:instauração de Procedimento Administrativo nº 26/2019 (SIMP nº 000110-140/2019), com objetivo de averiguar paternidade.

4.1.22 Ofício nº 01/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI Assunto: instauração de ICP nº 01/2018, com objetivo de acompanhar o plano municipal de atendimento socioeducativo do Município de Valença do Piauí.

4.1.23 Ofício nº 298/2019. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI Assunto: declínio de atribuição referente ao Procedimento Administrativo nº 05/2019 (SIMP nº 000659-156/2018), trata sobre idosa em situação de risco.

4.1.24 Ofício nº 135/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI Assunto: arquivamento de Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2013 (SIMP nº 000170-143/2019), em razão de Ajuizamento de Ação Civil Pública.

4.1.25 Memorando nº 00245/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 08/2019 (SIMP nº 000058-027/2019), a fim de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0809361-37.2019.8.18.0140, que visa a construção de 20 novos leitos de UTI Adulto no Hospital Getúlio Vargas.

4.1.26 Memorando nº 219/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório nº 004/2018 (SIMP nº 000097-030/2018), com objetivo de apurar possíveis irregularidades quanto a insuficiência de profissionais de Fonoaudiologia na Rede Pública Municipal de Saúde.

4.1.27 Ofício nº 422/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 004/2019 (SIMP nº 000013-109/2019), com objetivo de acompanhar os eventos agropecuários que ocorrerão no presente ano, nos municípios de Oeiras e Santa Rosa do Piauí.

4.1.28 Ofício nº 385/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI Assunto: instauração de Procedimento Preparatório de ICP nº 024/2019 (SIMP nº 000035-107/2019), com objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Oeiras na nomeação de servidores sem obedecer à ordem de classificação de concurso público.

4.1.29 Ofício nº 4/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de ICP nº 020/2019 (SIMP nº 000036-107/2019), trata sobre improbidade administrativa.

4.1.30 Ofício nº 416/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 002/2019 (SIMP nº 000033-107/2019), com objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas firmadas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2019, celebrados nos autos do ICP nº 07/2019 (SIMP nº 000103-105/2019), com o HOME SUSHI, atualmente denominado BRUTTHUS Restaurante, Pizzaria e Sushi Bar.

4.1.31 Ofício nº 433/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório de ICP nº

022/2019 (SIMP nº 000032-107/2019), com objetivo de apurar possíveis irregularidades na aceitação das propostas e habilitação das empresas ALVORADA LOCAÇÕES CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e RJ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA em procedimento licitatório para a execução de serviço de transporte escolar no município de São Francisco do Piauí (Pregão Presencial nº 005/2019), em afronta ao princípio da isonomia, por desrespeito ao instrumento convocatório previsto no certame, por classificar/habilitar empresas que não apresentarem documentos exigidos no edital, com a apresentação da proposta comercial em formato eletrônico e não autenticidade de documentos.

4.1.32 Ofício nº 419/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório de ICP nº 026/2019 (SIMP nº 000067-107/2019), com objetivo de apurar possíveis irregularidades na realização de evento carnavalesco (Bloco "Agente Agita") que ocorre nas imediações da igreja matriz Nossa senhora do Rosário, no bairro do Rosário, cidade de Oeiras/PI.

4.1.33 Ofício nº 211/2019. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 17/2019 (SIMP nº 000023-109/2019), com objetivo de fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Miguel do Fidalgo/PI.

4.1.34 Ofício nº 214/2019. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 18/2019 (SIMP nº 000024-109/2019), com objetivo de fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São João da Varjota/PI.

4.1.35 Ofício nº 202/2019. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 14/2019 (SIMP nº 000022-109/2019), com objetivo de fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Rosa do Piauí/PI.

4.1.36 Ofício nº 447/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 006/2019 (SIMP nº 000079-107/2019), sobre irregularidade em transporte escolar.

4.1.37 Ofício nº 217/2019. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 19/2019 (SIMP nº 000025-109/2019), com objetivo de fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Francisco do Piauí/PI.

4.1.38 Ofício nº 220/2019. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 20/2019 (SIMP nº 000026-109/2019), com objetivo de fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Colônia do Piauí/PI.

4.1.39 Ofício nº 243/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 002/2010 (SIMP nº 000128-182/2017), sobre acessibilidade. ICP nº 020/2018 (SIMP nº 000171-182/2018), com objetivo de apurar possível lesão ao patrimônio público material e imaterial do município de Milton Brandão, em ato de improbidade administrativa.

4.1.40 Ofício nº 428/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 003/2018 (SIMP nº 000119-107/2015), com objetivo de acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), realizado com o município de Colônia do Piauí, referentes aos matadouros públicos.

4.1.41 Ofício nº 71/2019. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001481-086/2018), com objetivo de apurar suposto crime de injúria.

4.1.42 Ofício nº 72/2019. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001237-086/2018), com objetivo de apurar crime de descumprimento de medida preventiva.

4.1.43 Ofício nº 411/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de ICP nº 019/2019 (SIMP nº 000034-107/2019), com objetivo de apurar irregularidade consistente na ausência de prestação de serviço de roço, na zona rural do município de São Francisco do Piauí.

4.1.44 Ofício nº 213/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação dos seguintes ICPs Nº 023/2014 (SIMP nº 000068-182/2017), sobre improbidade. Nº 032/2017 (SIMP nº 000440-182/2017), improbidade administrativa. Nº 018/2014 (SIMP nº 000275-182/2017), improbidade administrativa. Nº 031/2014 (SIMP nº 000140-182/2017), sobre possível desvio ou dilapidação de recursos públicos. Nº 003/2018 (SIMP nº 000017-182/2018), sobre necessidade de verificar a acessibilidade dos órgãos públicos e logradouros no município de Pedro II. Nº 023/2018 (SIMP nº 000256-182/2018), sobre enriquecimento ilícito no DETRAM de Pedro II. Nº 025/2016 (SIMP nº 000150-182/2017), sobre improbidade administrativa. Nº 018/2011 (SIMP nº 000131-182/2017), sobre apurar irregularidades em empenhos do município de lagoa de São Francisco, no exercício de 2011, em favor dos prestadores de serviços.

4.1.45 Ofício nº 229/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 024/2015 (SIMP nº 000024-182/2017), sobre levantamento de valor.

4.1.46 Ofício nº 262/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 020/2018 (SIMP nº 000171-182/2018), com objetivo de apurar possível lesão ao patrimônio público material e imaterial do Município de Milton Brandão, em ato de improbidade administrativa.

4.1.47 Ofício nº 402/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: ajuizamento de ACP referente ICP nº 04/2019, por improbidade administrativa.

4.1.48 Ofício nº 229/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 022/2018 (SIMP nº 000213-161/2018), instaurado com objetivo de apurar situação de Curador que supostamente não tem mais condições de cuidar do curatelado.

4.1.49 Ofício nº 210/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 05/2019 (SIMP nº 000116-182/2019), com objetivo de apurar notícia de que pai de menor está com todos os documentos em São Paulo e por negligência não os entrega à mãe do menor, que detém a guarda.

4.1.50 Ofício nº 251/2019. Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial- GACEP. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/2018 (SIMP nº 000030-225/2018), com objetivo de prestar auxílio ao Promotor de Justiça de Parnaíba.

4.1.51 Ofício nº 386/2019. Origem: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: para conhecimento manifestação tratando de elogio ao desempenho profissional da 31ª Promotoria de Justiça.

4.1.52 Ofício nº 41/2019. Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 008/2018 (SIMP nº 000174-007/2018), investigação de paternidade.

4.1.53 Memorando nº 213/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Preparatório nº 007/2019 (SIMP nº 000074-030/2018), com objetivo de apurar possíveis irregularidades quanto à demora para marcação de procedimento para colocação de próteses parciais maxilares removíveis.

4.1.54 Memorando nº 211/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 011/2019 (SIMP nº 000153-030/2018), com objetivo de acompanhar possível negativa de atendimento pelo SAMU Teresina-PI.

4.1.55 Memorando nº 210/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Preparatório nº 013/2019 (SIMP nº 000148-030/2018), para apurar irregularidades em face da dupla marcação de exame praticada por clínica conveniada ao SUS.

4.1.56 Memorando nº 206/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 025/2019, com objetivo de apurar irregularidades quanto a proliferação de vetores de doenças em uma obra abandonada situada no bairro Jôquei Club em Teresina-PI.

4.1.57 Ofício nº 02/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: instauração de ICP nº 02/2018, com objetivo de fiscalizar o plano municipal de atendimento socioeducativo do município de Novo Oriente do Piauí.

4.1.58 Ofício nº 224/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 07/2017 (SIMP nº 000050-140/2017), a fim de apurar suposto dano causado ao meio ambiente em razão das inadequadas instalações e falta de licenciamento ambiental e matadouro clandestino de propriedade e eventuais responsabilidades.

4.1.59 Memorando nº 215/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Preparatório nº 001/2018 (SIMP nº 000100-030/2018), com objetivo de apurar possível irregularidade quanto à precariedade de convênio SUS com clínica instalada nesta capital.

4.1.60 Memorando nº 214/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório nº 002/2019 (SIMP nº 000091-030/2018), tem como objetivo de apurar possível irregularidade em conduta médica no atendimento a uma gestante na Maternidade Buenos Aires.

## 5. OUTROS

5.1 E-DOC Nº 07010036962201945. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2019 (SIMP nº 000766-060/2017), sobre notícia de contratações ilegais na gestão de ex-prefeito.

5.2 E-DOC Nº 07010036866201913. Oriundo da 96ª Promotoria Eleitoral da Circunscrição do Piauí. Assunto: instauração de Investigação Criminal (SIMP nº 000024-223/2019), sobre prestação de contas partidária anual- julgada não prestada no processo Nº 13-65.2018.6.18.0093.

5.3 E-DOC Nº 07010037066201911. Oriundo da Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: ajuizamento de ação civil pública referente ao ICP nº 136/2018 (SIMP nº 000094-088/2018), com objetivo de averiguar possíveis irregularidades no exercício da medicina.

5.4 E-DOC Nº 07010037097201954. Oriundo da Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: ajuizamento de ação civil pública referente ao ICP nº 143/2018 (SIMP nº 000211-088/2018), com objetivo de apreciar possíveis atos administrativos irregulares praticados pelo prefeito municipal de Geminiano/PI, notadamente no que se refere a contratação de servidores públicos sem a realização de prévio concurso público.

5.5 E-DOC Nº 07010037103201973. Oriundo da Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: ajuizamento de ação civil pública referente ao ICP nº 19/2014 (SIMP nº 000006-088/2014), sobre improbidade administrativa.

5.6 E-DOC Nº 0701003710320194. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 005/2018 em ICP Nº 005/2018 (SIMP nº 000041-141/2018), trata sobre educação- merenda escolar- preços da mercadoria.

5.7 E-DOC Nº 07010037104201918. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato nº 06/2019 (SIMP nº 000097-267/2019), notícia da existência de esgoto à céu aberto na Rua Projetada 2, em Itainópolis-PI.

5.8 E-DOC Nº 07010037119201986. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 06/2018 (SIMP nº 000454-161/2018), sobre o estatuto do idoso.

5.9 E-DOC Nº 07010037127201922. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 013/2018 (SIMP nº 000072-141/2018) em Procedimento Administrativo, tendo como objeto a apuração de eventual violação aos direitos ao respeito, dignidade e saúde de idosos residentes em União/PI.

5.10 E-DOC Nº 07010037130201946. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000205-199/2018), emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

5.11 E-DOC Nº 07010037131201991. Oriundo da Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa referente ao ICP nº 63/2018 (SIMP nº 000123-088/2018), com objetivo de investigar a não realização de licitação e irregularidades no certames já promovidos, bem como improbidade na contratação de frete/aluguel/locação de veículos, prestação de contas do município de Paquetá/PI, exercício 2009.

5.12 E-DOC Nº 07010037133201981. Oriundo da Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa referente ao ICP nº 16/2019 (SIMP nº 000146-088/2018), sobre suposta irregularidades na cobrança de taxas e/ou impostos durante as festividades públicas no município de Santa Cruz do Piauí.

5.13 E-DOC Nº 07010037138201911. Oriundo da Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa referente ao ICP nº 42/2018 (SIMP nº 000101-088/2018), sobre improbidade administrativa.

5.14 E-DOC Nº 07010037135201979. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 25/2015, instaurado para apurar notícia de necessidade de internação involuntária de pessoa viciada em álcool e drogas.

5.15 E-DOC Nº 07010037148201948. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 07/2017, instaurado para apurar notícia de negligência e ambiente familiar desfavorável de menor tendo como suspeita avó materna.

5.16 E-DOC Nº 07010037172201987. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000006-102/2019), com objetivo de apurar notícias de maus tratos à menores.

5.17 E-DOC Nº 07010037180201923. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 120/2018 em Procedimento Administrativo, denúncia de ausência de saneamento básico em determinadas vias do Município de União/PI.

5.18 E-DOC Nº 07010037187201945. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 35/2019 em Procedimento Administrativo, instaurado com objetivo de acompanhar os procedimentos referentes à nucleação das escolas municipais de Lagoa Alegre/PI, especialmente no que se refere à adequação na estrutura física das escolas receptoras, ao monitoramento do transporte escolar dos estudantes oriundos das unidades incorporadas, a regulação das escalas de vigia em tempo integral e ao remanejamento dos servidores efetivos para unidades escolares receptoras próximas de onde residem.

5.19 E-DOC Nº 07010037184201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 32/2019 (SIMP nº 000101-088/2019), sobre saneamento.

5.20 E-DOC Nº 07010037184201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 13/2018 (SIMP nº 000232-088/2017), sobre saneamento.

5.21 E-DOC Nº 07010037196201936. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 12/2018 (SIMP nº 000075-088/2018), sobre fiscalização e acompanhamento no setor de frios, carnes, peixes e demais produtos sob refrigeração nas dependências do Supermercado Dular.

5.22 E-DOC Nº 07010037197201981. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de ICP Nº 16/2018 (SIMP nº 000262-088/2017), sobre trânsito (Lei 9.503/97-art. 302 a 312).

5.23 E-DOC Nº 07010037199201971. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 118/2018 (SIMP nº 000259-088/2017), sobre prestação de contas.

5.24 E-DOC Nº 07010037204201944. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 28/2018 (SIMP nº 000147-143/2018) em Procedimento Administrativo, tendo por objeto a apuração de violação aos direitos ao respeito à dignidade e a moradia digna de idosos residentes em União/PI,

5.25 E-DOC Nº 07010037204201944. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 18/2018 em Procedimento Preparatório nº 01/2019, trata sobre notícia de irregularidade na eleição para função de Presidente do Conselho do FUNDEB de São João da Fronteira/PI.

5.26 E-DOC Nº 07010037221201981. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000659-237/2017), com objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do município de Bela Vista do Piauí (exercício 2010), levantamento de débito junto à Eletrobras.

5.27 E-DOC Nº 07010037222201926. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000661-237/2017), com objetivo de apurar possíveis irregularidade referente à aplicação de recursos públicos federais repassados ao município de Bela Vista do Piauí, pelo Ministério da Educação.

5.28 E-DOC Nº 07010037224201915. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000089-237/2019), sobre prestação de contas.

5.29 E-DOC Nº 07010037232201961. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 12/2019 (SIMP nº 000328-262/2018), processo sigiloso.

5.30 E-DOC Nº 07010037271201969. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 15/2018 (SIMP nº 000183-088/2017), sobre improbidade administrativa.

- 5.31 E-DOC Nº 07010037275201947. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 15/2018 (SIMP nº 000247-088/2017), trata sobre habitação.
- 5.32 E-DOC Nº 07010037285201982. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato nº 38/2019 (SIMP Nº 000112-088/2019), sobre notícia de supostas irregularidades no descarte dos resíduos sólidos, lixão do município de Monsenhor Hipólito/PI.
- 5.33 E-DOC Nº 07010037287201771. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato nº 35/2019 (SIMP Nº 000108-088/2019), trata sobre improbidade administrativa.
- 5.34 E-DOC Nº 07010037288201916. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato nº 36/2019 (SIMP nº 000110-088/2019), sobre prestação de contas do município de Santo Antônio de Lisboa no exercício de 2016.
- 5.35 E-DOC Nº 07010037289201961. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato nº 39/2019 (SIMP nº 000113-088/2019), sobre suposto ato de improbidade administrativa.
- 5.36 E-DOC Nº 07010037291201931. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 14/2018 (SIMP nº 000278-088/2017), sobre saneamento.
- 5.37 E-DOC Nº 07010037294201973. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato nº 37/2019 (SIMP nº 000111-088/2019), sobre suposto ato de improbidade administrativa.
- 5.38 E-DOC Nº 07010037209201977. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 01/2019, com objetivo de apurar notícia de irregularidade na eleição para função de presidente do Conselho do FUNDEB de São João da Fronteira/PI.
- 5.39 E-DOC Nº 07010037316201911. Oriundo da Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: prorrogação das seguintes Notícias de Fato nº 016/2019 (SIMP nº 000226-197/2019), sobre possíveis atos de improbidade. Nº 034/2019 sobre violação dos princípios administrativos. Nº 015/2019 (SIMP nº 000163-197/2019), sobre crianças em situação de risco.
- 5.40 E-DOC Nº 07010037329201974. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 031/2018 (SIMP nº 000012-197/2019), com objetivo de acompanhar concurso público para provimento de cargos para o município de Luís Correia-PI.
- 5.41 E-DOC Nº 07010037344201912. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000273-276/2017), sobre fiscalização administrativa.
- 5.42 E-DOC Nº 07010037359201981. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato (SIMP nº 000041-101/2019), instaurado para garantir o fornecimento de medicamentos necessários para tratamento de usuário do CAPS AD.
- 5.43 E-DOC Nº 07010037405201941. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa referente ao ICP nº 84/2018 (SIMP nº 000347-088/2016), sobre improbidade administrativa.
- 5.44 E-DOC Nº 07010037409201921. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001511-100/2018), sobre direitos e garantias fundamentais de pessoa idosa.
- 5.45 E-DOC Nº 07010037417201976. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Notícias de Fato Nº 086/2019 (SIMP nº 000630-310/2019), sobre alimentos. NF nº 096/2019 (SIMP nº 000654-310/2019), sobre reconhecimento de paternidade. Procedimento Administrativo nº 074/2019 (SIMP nº 000653-310/2019), sobre execução de alimentos.
- 5.46 E-DOC Nº 07010037418201911. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: ajuizamento por improbidade administrativa e arquivamento de ICP Nº 032/2019 (SIMP nº 000198-310/2019), sobre locação de imóveis.
- 5.47 E-DOC Nº 07010037419201965. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: ajuizamento por improbidade administrativa e arquivamento de ICP Nº 082/2018 (SIMP nº 000541-310/2019), processo sigiloso.
- 5.48 E-DOC Nº 07010037419201965. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 03/2019, apuração de eventuais irregularidades quanto a ausência de Terapeuta Ocupacional no Município de Regeneração-PI.
- 5.49 E-DOC Nº 07010037426201967. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 001/2018 (SIMP nº 000106-179/2017), com objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de implementação da municipalização do trânsito em Jaicós/PI. ICP nº 005/2014 (SIMP nº 000109-179/2017), com objetivo de acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos. Procedimento Administrativo nº 002/2018 (SIMP nº 000004-179/2018), sobre alimentos.
- 5.50 E-DOC Nº 07010037415201987. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000071-101/2019), instaurado para verificar possível irregularidade na manutenção de terreno urbano sem função social, que está prejudicando o meio ambiente e a saúde dos moradores circunvizinhos, fato que viola, em tese, a legislação ambiental, sanitária e código de posturas do município de Floriano-PI.
- 5.51 E-DOC Nº 07010037455201929. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 005/2019 (SIMP nº 000150-197/2019), sobre possível crime ambiental. Notícia de Fato nº 029/2019 (SIMP nº 000170-197/2019), sobre possível crime de furto.
- 5.52 E-DOC Nº 07010037465201964. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 66/2019, com objetivo de averiguar violação de direitos fundamentais de idosa. Procedimento Administrativo nº 44/2019, com objetivo de averiguar violação de direitos fundamentais de idosa.
- 5.53 E-DOC Nº 07010037480201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: ação civil pública, recomendação administrativa e arquivamento de ICP nº 008/2019 (SIMP nº 001448-197/2018), sobre improbidade administrativa.
- 5.54 E-DOC Nº 07010037475201916. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 003/2017 (SIMP nº 000398-160/2017), sobre custódia, escolta e situação de presos.
- 5.55 E-DOC Nº 07010037494201926. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 14/2018 (SIMP nº 000256-161/2018), sobre estabelecimentos prisionais e penitenciários.
- 5.56 E-DOC Nº 07010037527201938. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato nº 07/2019 (SIMP nº 000190-201/2019), notícia sobre irregularidade praticada pela atual gestão da cidade de Cristino Castro quanto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 5.57 E-DOC Nº 07010037351201914. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000068-085/2018), sobre requerimento de emissão de certidão sobre existência de ICPs da Comarca de Corrente. Procedimento Administrativo (SIMP nº 000091-085/2019), com objetivo de apurar possível ocorrência de abuso e/ou negligência e pessoa idosa. Notícia de Fato (SIMP nº 000210-085/2019), com objetivo de apurar situação social de idoso. Notícia de Fato (SIMP nº 000309-085/2019), sobre suposta atuação ministerial em grupo sindical de WhatsApp. Notícia de Fato (SIMP nº 000310-085/2019), sobre educação pré-escolar.
- 5.58 E-DOC Nº 07010037537201917. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000083-065/2018), sobre fiscalização inconstitucionalidade de Lei Municipal Nº 3.151/2016 e Decreto Nº 28/2017, que tratam de regulamentação da categoria de mototáxi no município de Parnaíba-PI.
- 5.59 E-DOC Nº 07010037564201946. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 83/2019 (SIMP nº 000467-090/2019), sobre requerimento de regulação em caráter de urgência para paciente.
- 5.60 E-DOC Nº 07010037568201924. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: Recomendação Administrativa nº 09/2019 (SIMP nº 000340-177/2019), referente a NF nº 83/2019, sobre acessibilidade.
- 5.61 E-DOC Nº 07010037600201971. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato Nº 014/2016 em ICP Nº 06/2019 (SIMP nº 000222-201/2017), sobre não recebimento de salários.



5.62 E-DOC Nº 07010037600201971. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato Nº 006/2016 em ICP Nº 05/2019 (SIMP nº 000154-201/2017), que tem por objetivo apurar contratação do escritório de Advocacia Falcão & Mendes Advogados Associados para a Câmara Municipal de Cristino Castro.

5.63 E-DOC Nº 07010037603201913. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento das seguintes Notícias de Fatos (SIMP nº 000568-055/2014), trata sobre educação profissionalizante. (SIMP nº 000018-065/2016), sobre regulamentação da profissão de mototaxista no município de Parnaíba-PI. (SIMP nº 000481-055/2019), trata sobre anulação (Lei nº 8112/90- art. 10 a15), concurso público.

5.64 E-DOC Nº 07010037603201913. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 01/2019 (SIMP nº 000126-177/2018), sobre saúde pública.

5.65 E-DOC Nº 07010037616201984. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato nº 072/2019 (SIMP nº 000532-310/2019), sobre suposto dano ambiental. Nº 074/2019 (SIMP nº 000566-310/2019), sobre guarda e documentos retidos.

5.66 E-DOC Nº 07010037644201918. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimentos Administrativos (SIMP nº 000163-090/2019), com objetivo de averiguar denúncia de abuso financeiro à idosa. (SIMP nº 000171-090/2019), com objetivo de averiguar possível situação de risco/vulnerabilidade de idoso. (SIMP nº 000290-090/2019) para averiguar denúncia de violência moral e patrimonial contra idoso. (SIMP nº 000295-090/2019) com objetivo de averiguar negativa de fornecimento de passe livre intermunicipal à PCD e seu esposo. (SIMP nº 000350-090/2019) com objetivo de apurar denúncia de negligência e abuso financeiro contra idosos. (SIMP nº 000322-086/2019) denúncia de agressões físicas e psicológicas e negligência contra PCDs.

5.67 E-DOC Nº 07010037659201961. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: declínio de atribuição referente a Notícia de Fato (SIMP nº 000082-101/2019), sobre violação da legislação sanitária hospitalar.

5.68 E-DOC Nº 07010037660201994. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: arquivamento de Notícias de Fatos (SIMP nº 000512-240/2018), com objetivo de apurar situação de idosa beneficiária do Programa Melhoria Habitacional para o controle de Doença de Chagas da FUNASA, através da Prefeitura de São Miguel do Tapuio, onde a empresa J. N. Construções contratada para a execução das obras do programa citado derrubou casa de moradora sem a conclusão da obra. (SIMP nº 000471-240/2017) sobre utilização de bens públicos. (SIMP nº 000514-240/2017) sobre denúncia registrada no Disque Direitos Humanos.

5.69 E-DOC Nº 07010037662201983. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 004/2017 em ICP nº 004/2017 (SIMP nº 000669-141/2017), sobre contratação de empresa para prestação de mão de obra.

5.70 E-DOC Nº 07010037701201942. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 008/2018 (SIMP nº 000345-143/2018), com objetivo de investigar a retirada pela AGESPISA de asfalto recém aplicado em diversas vias da zona urbana de União/PI, bem como acompanhar as medidas a serem tomadas pela empresa para fins de recapeamento das ruas nas quais interviu.

5.71 E-DOC Nº 07010037109201941. Oriundo da Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: ajuizamento de ação civil pública referente ao Procedimento Administrativo nº 20/2017 (SIMP nº 000077-088/2015), sobre depósito irregular do lixo no Povoado Val Paraíso na Cidade de Picos.

5.72 E-DOC Nº 07010037218201968. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000091-237/2019), sobre improbidade administrativa.

## 6. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

6.1 Suspensão de distribuição de processos - art. 23, §3º da Resolução CSMP nº 03/2017.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 05 DE JUNHO DE 2019.**

**CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**

**Secretária do Conselho Superior**

**Promotora de Justiça**

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ/PI

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1451/2019 -Republicação por incorreção**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,**  
**R E S O L V E**

**CONCEDER, de 27 a 29 de maio de 2019, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça NIELSEN SILVA MENDES LIMA, titular da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.**

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 27/06/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1507/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,**

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **Raimundo Nonato Ribeiro Martins Junior**, titular da Promotoria de Justiça de Esperantina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, de 01 a 15 de junho de 2019, em razão do afastamento da Promotora de Justiça MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA PGJ/PI Nº 1509/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,**

**RESOLVE**

**RETIFICAR** a Portaria PGJ/PI nº 1492/2019, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao processo nº 0000028-86.2008.8.18.0041, crime de homicídio simples, que tem como réu Delmiro Barbosa da Silva, e vítima Raquel Moura de Oliveira, a ser realizada no dia 06 de junho de 2019, na Comarca de Beneditinos-PI".

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 1510/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 31 de maio a 14 de junho de 2019, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA**, Titular da Promotoria de Justiça de Eliseu Martins, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 31/05/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 1511/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, referentes ao 1º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2019, conforme a escala publicada no DEMMPI nº 309, de 12/12/2018, para que sejam fruídos no período de 24 de junho a 23 de julho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 1512/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**, titular da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, atuar nas audiências de atribuição da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, dias 04 e 05 de junho de 2019, na 2ª Vara da Infância e Juventude de Teresina-PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 1513/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ 1486/2019, que designou a Promotora de Justiça **MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão do afastamento do titular, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 1514/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão do afastamento do titular, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 03 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 1515/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 5744/2018,

**RESOLVE**

**CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL** ao servidor **BRENDA VIRNA DE CARVALHO PASSOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 292, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 1516/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000731/2019-08, e com fulcro no artigo 30 da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, e no Ato PGJ nº 352/2013,

**RESOLVE**

**CONCEDER** ao servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 307, Adicional de Qualificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em virtude do título de pós-graduação *Lato Sensu* em MBA em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, com efeitos retroativos ao dia 23 de abril de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA PGJ/PI Nº 1517/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, por meio do protocolo E-DOC nº 07010042154201917,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** os servidores **THYAGO JOSÉ PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**, matrícula nº 256, e **DANIELLE AREA LEÃO DANTAS**, matrícula nº 232, para realizarem vistoria na em imóveis que poderão servir como futura sede de Promotoria de Justiça em Amarante, dia 04 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA PGJ Nº 1518/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, por meio do protocolo E-DOC nº 07010042009201936,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, os servidores **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, Assessor Técnico em Engenharia Civil, matrícula nº 15243, e **JONAS FERREIRA PAZ**, matrícula nº 15037, para realizar vistoria na obra de Picos, dia 03 de junho de 2019.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 04 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA PGJ/PI Nº 1519/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao Promotor de Justiça **RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro, 07 (sete) dias de compensação para ser fruído em 24, 25 e 26 de junho; 26, 29, 30 e 31 de julho de 2019, em razão de realização de trabalho extraordinário em regime de Esforço Concentrado na 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme a Portaria PGJ nº 1339/2014, a certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual do Piauí e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 003/2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA PGJ/PI Nº 1520/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à Promotora de Justiça **TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Simões, 03 (três) dias de compensação para serem usufruídos no período de 08 a 10 de julho de 2019, referente as plantões ministeriais realizados no período de 25 e 26 de maio de 2019, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA PGJ/PI Nº 1521/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Promotor de Justiça **CRISTIANO FARIA PEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 1º período do exercício de 2006, previstas para o período de 01 a 20 de abril de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 571/2019, para que sejam fruídas de 02 a 21 de setembro de 2019.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA PGJ/PI Nº 1522/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 492/2019, da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o servidor **GILSON SOUZA DOS SANTOS**, matrícula nº 295, para realizar inspeção na Comarca de Nazaré do Piauí, a serviço da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA PGJ/PI Nº 1523/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Promotor de Justiça **CRISTIANO FARIA PEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 1º período do exercício de 2009, previstas para o período de 12 a 31 de maio de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 131/2019, para que sejam fruídas de 02 a 21 de dezembro de 2019.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

## PORTARIA PGJ/PI Nº 1524/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**ANTECIPAR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **CRISTIANO FARIA PEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 309, de 12/12/2018, para que sejam fruídas no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 1525/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**ANTECIPAR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **CRISTIANO FARIA PEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 2º período do exercício de 2019, previstas para o período de 02 a 31 de dezembro de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 309, de 12/12/2018, para que sejam fruídas no período de 01 a 30 de novembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 1526/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 611/16,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Procurador de Justiça **HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA**, titular da 20ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 19ª Procuradoria de Justiça, de 03 a 07 de junho de 2019, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 1527/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação realizada pelo Coordenador Geral do PROCON, Promotor de Justiça Nivaldo Ribeiro, através do ofício nº 245/2019-PROCON/MPPI,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **JOÃO VICTOR ROLIN SARAIVA**, matrícula nº 306, para participar do evento: "**IX Fórum de Diálogos - Itaú e Sistema de Defesa do Consumidor**", a realizar-se no dia 17 de junho de 2019, na cidade de São Paulo/SP.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 1528/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000657/2019-66, e com fulcro no artigo 30 da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, e no Ato PGJ nº 352/2013,

**RESOLVE**

**CONCEDER** à servidora **DÉBORA DANTAS DE ALBUQUERQUE LEAL**, Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 405, Adicional de Qualificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em virtude do título de pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Civil e Processo Civil, com efeitos retroativos ao dia 12 de abril de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 1529/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **JONAS FERREIRA PAZ**, matrícula nº 15073, para realizar a mudança da Promotoria de Justiça de Guadalupe, no período de 04 a 06 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 1530/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **JONAS FERREIRA PAZ**, matrícula nº 15073, para realizar a mudança das Promotorias de Justiça de Picos, no período de 17 a 22 e de 26 a 28 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI

#### PORTARIA 29/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas

pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** os preceitos e princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** os termos do relatório social encaminhado pelo CREAS, que noticiou a negligência de Maria Eliene Gomes da Silva para com seus filhos menores, as crianças de iniciais M.C.S, A.L.S.S, A.M.G.S e F.M.L.S, residentes no Bairro Santa Fé, nesta cidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar a situação relatada, para a tomada das providências cabíveis;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Procedimento Administrativo, com fulcro nos artigos 8º, III, e 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

**DETERMINAR** sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

**AUTUAR** o Procedimento Administrativo sob o nº 11/2019, com o devido tombamento;

Como diligência inicial, seja providenciada a notificação de Maria Eliene Gomes da Silva e sua mãe, Joana Gomes da Silva, para que compareçam na sede deste órgão, em data próxima, para relevantes esclarecimentos.

Seja notificado o genitor dos infantes, para que igualmente compareça nesta Promotoria de Justiça.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 04 de junho de 2019.

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo**

**Promotor de Justiça**

## 3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**À SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI.**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 17/2019**

**SIMP 000535-177/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Constituição Federal, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma estratégia usada para referenciar pacientes a outros municípios, garantindo-lhes o acesso a serviços assistenciais de complexidade diferenciada, quando inexistentes ou esgotados todos os recursos de diagnóstico e terapia no seu município de origem;

**CONSIDERANDO que não é permitido o pagamento do TFD, com recursos do SUS, em deslocamentos menores do que 50 km de distância;**

**CONSIDERANDO que o Manual do TFD do Estado do Piauí estabelece, no item VI.1, que considera como órgão competente para fins de emissão do Pedido de Tratamento Fora de Domicílio - PTFD as Secretarias Municipais de Saúde e/ou órgãos da SESAPI autorizados para este fim;**

**CONSIDERANDO** ser de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e/ou órgãos da SESAPI autorizados para este fim a reprodução e distribuição do PTFD nos serviços de saúde conveniado/contratado do SUS;

**CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal assegura proteção integral às crianças e aos adolescentes, uma vez que preconiza: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**";**

**CONSIDERANDO** que o artigo 11 do ECA (Lei nº. 8069/1990, com redação dada pela Lei nº 13.257/2016) estabelece o seguinte:

*Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.*

*§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.*

*§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.*

*§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário;*

**CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8742, de 7 de dezembro de 1993) dispõe em seu artigo 23 que "na execução das ações e programas de assistência social será dada prioridade às de infância e adolescentes em situação de risco pessoal e social";**

**CONSIDERANDO** que a INTEGRALIDADE é princípio fundamental do SUS, o qual garante ao usuário uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, TRATAMENTO e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde, conforme assegura o art. 6º, I, d, da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

**CONSIDERANDO** que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

**CONSIDERANDO** que o princípio da integralidade se caracteriza como o dever de fornecer aos usuários aquilo de que necessitam, ou seja, quem determina o que o SUS deve ofertar é a necessidade do paciente;

**CONSIDERANDO** que o tratamento contínuo do paciente é indispensável para manutenção de sua saúde, e que o deslocamento do paciente é

essencial para viabilização do tratamento;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que se instaurou nesta 2ª Promotoria de Justiça Notícia de Fato (NF) SIMP 000535-117/2019, originária de termo de declaração prestado pela Sra. LÍGIA PEREIRA DA SILVA BARROS, mãe do paciente GAEL PEREIRA NORONHA BARROS, criança que necessita de retorno médico com otorrinolaringologista, o qual já está marcado para o dia 06/06/2019, às 13h00min, no Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo - CISLA, localizado no Município de Teresina/PI;

**CONSIDERANDO** que o paciente reside no Município de Valença do Piauí/PI, necessitando de transporte da sua residência até o referido serviço de saúde, pois não dispõe de condições financeiras para custear seu deslocamento;

**CONSIDERANDO** que o Município de Valença do Piauí está localizado a aproximadamente 210 km do Município de Teresina/PI, local da consulta médica do menor;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

À Senhora **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI, NA QUALIDADE DE GESTOR DO SUS** para que, sob pena de responsabilidade, **ADOpte AS SEGUINTEs MEDIDAS OBJETIVANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO MÉDICO DO PACIENTE GAEL PEREIRA NORONHA BARROS E ACOMPANHANTE**, em observância aos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, art. 203 a 215 da Constituição do Estadual, Lei n.º 8.080/90, Portaria MS 2.048/2002, em especial para:

**VIABILIZAR O TRANSPORTE DO PACIENTE PARA CONSULTA MÉDICA MARCADA PARA O DIA 06/06/2019, ÀS 13H00MIN, NO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO - CISLA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO SEU TRATAMENTO MÉDICO;**

**II- PROVIDENCIAR A INCLUSÃO DO PACIENTE JUNTO AO TFD, NAS SITUAÇÕES QUE CONTEMPLAM O BENEFÍCIO, PARA RESSARCIMENTO DE SUAS DIÁRIAS E PASSAGENS;**

**III- REALIZAR O AGENDAMENTO DAS CONSULTAS E EXAMES DE QUE NECESSITA O PACIENTE E, EM NÃO EXISTINDO DISPONIBILIDADE DE VAGA PARA AGENDAMENTO DELES, QUE PROCEDA AO CADASTRO DO PACIENTE JUNTO AO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO SUS, COM ENVIO DE COMPROVANTE A ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL;**

**IV- DISPONIBILIZAR AO PACIENTE OS MEDICAMENTOS PRESCRITOS, QUE ESTEJAM ELENCADOS NO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS - RENAME.**

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí documentos comprobatórios do cumprimento desta Recomendação, **ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera sua destinatária como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta.

**OFICIE-SE**, encaminhando, por ofício, a presente Notificação Recomendatória.

**ENCAMINHE-SE** cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), assim como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional.

**ENCARTE-SE**, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tabuladaoos autos da **NOTÍCIA DE FATO SIMP 000535-177/2019**, ante a urgência da situação, bem como no mural desta 2ª PJV para ampla publicidade.

Publique-se, registre-se e encarte-se.

Valença do Piauí/PI, 04 de junho de 2018.

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro,

respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 48/2019**

**PORTARIA Nº 47/2019**

**SIMP 000295-177/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação consumerista;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de água constitui verdadeiro serviço essencial, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 e que a paralisação e interrupções em seu fornecimento geram prejuízos materiais incalculáveis para os consumidores, bem como transtornos psicológicos àqueles que dela necessitam vitalmente;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 (Decreto do SAC) estipula que os serviços submetidos à regulação do poder Público federal deverão possuir serviço de atendimento ao consumidor gratuito, a fim de resolver as demandas trazidas pelos consumidores;

**CONSIDERANDO** que foi autuada Notícia de Fato (NF) sob o SIMP 000295-177/2017, para apurar o não fornecimento de água na residência da SRA. DANIELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, localizada bairro Valencinha, neste Município, bem como de outras residências próximas à notificante;

**CONSIDERANDO** que a aludida NF SIMP 000295-177/2019 foi prorrogada por 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que decorreu o prazo da prorrogação sem que todos os fatos constantes nos autos da NF em questão fossem apurados;

**CONSIDERANDO** que, nesta data, foi publicada no Portal "Valença Online" matéria pertinente à temática da presente NF, acerca da persistência da situação ora posta;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos a inquérito civil;

**RESOLVO:**

**CONVERTER** a **NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 000295-177/2019** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, com vistas a apurar o não fornecimento de água na residência da SRA. DANIELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, localizada no bairro Valencinha, neste Município, bem como de outras residências próximas à notificante, **DETERMINANDO-SE:**

1. A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa;

2. A **NOMEAÇÃO** da Assessora de Promotoria de Justiça **ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR** para secretariar este procedimento;

3. A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí/PI, para fins de publicidade do ato e amplo controle social;

4. A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AGESPISA (Águas e Esgotos do Piauí)**, requisitando informações acerca da situação narrada nos autos da Notícia de Fato (NF) SIMP 000295-177/2019, no prazo legal de **10 (dez) dias úteis**, na forma do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 36/04, contados processualmente de sua cientificação, podendo ainda elucidar outros pontos que possam esclarecer o objeto do presente feito;
5. A **EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO AO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**, a fim de que forneça a esta 2ª PJ de Valença do Piauí, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85) informações referentes à situação ora posta, bem como sobre outros pontos que auxiliem no esclarecimento objeto do vertente feito;
6. O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo em formato *word* à Secretaria Geral para fins de **publicação no DOEMP/PI**, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial, bem como ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (**PROCON/MPPI**), para conhecimento;
7. A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

Valença do Piauí/PI, 05 de junho de 2019.

*(Assinado digitalmente)*

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

### 3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO/PI

**PORTARIA Nº 49/2019**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019)**

**Objeto:** averiguação de paternidade da criança A. V. F.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 1º da Lei Federal nº 8.560/1992 (Lei da Investigação de Paternidade), bem como no art. 1º, §2º da Lei Estadual nº 6.768, de 29 de fevereiro de 2016 e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal ao adotar a Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescente elenca no artigo 227, o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental das pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo e imprescritível, sendo este direito potestativo (art. 27);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.560/92, que regula o processo de investigação de paternidade, possibilita o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento, conforme art. 1º;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei possibilita ao Ministério Público legitimidade para instaurar ação de investigação de paternidade (art. 2º, §6º da Lei 8560/1992);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 6.768/2016 possibilita ao Ministério Público solicitar a realização de exames de DNA ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí, para pessoas carentes, em processos administrativos ou oficiosos instaurados pelo Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** as informações prestadas nesta Promotoria de Justiça pela genitora da criança A. V. F., relatando que este não tem a paternidade reconhecida pelo suposto pai, e que inclusive não oferece nenhum tipo de ajuda material para o sustento do filho.

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando averiguar a paternidade alegada, determinando-se, as seguintes diligências: Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio para secretariar neste procedimento o Assessora de Promotoria Franco Didier Ferreira Cândido Júnior;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Não havendo o reconhecimento espontâneo de paternidade, designe-se data, para a coleta de material genético das partes envolvidas;

Suspenda-se o procedimento por 90 (noventa) dias, ou até a data do envio do resultado do exame, se este ocorrer em prazo inferior;

Realizadas as diligências necessárias, e transcorrido o prazo de suspensão ou apresentado o resultado do exame de DNA, venham-me os autos conclusos;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

Matias Olímpio, 23 de maio de 2019.

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 01ª PJ DE ESPERANTINA RESPONDENDO PELA PJ DE MATIAS OLÍMPIO

**PORTARIA Nº 51/2019**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de alimentos, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a revisão de alimentos em favor da(s) criança(s) A. K. L. S. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestar os alimentos.**

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando acompanhar a revisão de prestação alimentícia a atender a necessidade da(s) criança(s) **A. K. L. S.**, determinando-se, as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio a Assessora de Promotoria FRANCO DIDIERD FERREIRA CÂNDIDO JÚNIOR para secretariar o presente procedimento administrativo;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Solicite-se documentação da parte interessada;

Agende-se audiência para tentativa de conciliação entre as partes;

Firmado acordo, promova-se com a respectiva homologação. Frustrada a tentativa, promova-se a respectiva demanda judicial;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

Matias Olímpio (PI), 09 de maio de 2019.

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 01ª PJ DE ESPERANTINA RESPONDENDO PELA PJ DE MATIAS OLÍMPIO

**PORTARIA Nº 52/2019**

## (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2019)

**Finalidade:** Apurar a situação narrada pelo idoso Antônio de Albuquerque Brito Filho que supostamente teria sido vítima de crime de Apropriação Indébita.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelos arts. 73 e 74 da Lei 10.741/2003 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 199/2018 (SIMP 001554-229/2018), visando apurar os fatos narrados pelo idoso Antônio de Albuquerque Brito Filho que supostamente teria sido vítima de crime de Apropriação Indébita;

**CONSIDERANDO** que, apesar de constar nos autos boletim de ofício para o Delegado de Polícia, às fls. 55, não há nenhuma informação acerca da instauração de procedimento investigativo para apurar os fatos descritos;

**CONSIDERANDO** que, se comprovados, os fatos narrados poderão caracterizar o crime tipificado no art. 104 do Estatuto do Idoso, uma vez que notícia que houve retenção de extrato do benefício do idoso, a fim de assegurar o recebimento de dívida;

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento, visando apurar os fatos narrados, que, se confirmados, podem constituir crime, e visando resguardar os interesses e os direitos da eventual vítima idosa, conforme preceitua o Estatuto do Idoso (lei nº 10.741/2003).

### **RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 199/2018 (SIMP 001554-229/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo:**

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio e a publicação ser certificado nos autos;
- 4) Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil de Matias Olímpio para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, instaure o devido procedimento investigativo para apurar o fato relatado, com remessa da cópia da Portaria de Instauração a esta Promotoria de Justiça;
- 5) Extração de cópias dos documentos de fls. 04/05, os quais deverão, juntamente com cópia da presente portaria, acompanhar a Requisição; Movimentação no SIMP e numeração das fls.

Nomeio para secretariar o procedimento o Assessor de Promotoria Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior.

Matias Olímpio, 23 de maio de 2019.

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 01ª PJ DE ESPERANTINA RESPONDENDO PELA PJ DE MATIAS OLÍMPIO

**PORTARIA Nº53/2018**

## (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019)

**Finalidade:** Acompanhar tratamento de saúde da criança L. G. S. S.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02/2019, visando apurar e acompanhar o tratamento de saúde da criança L. G. S. S.

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca do atendimento que necessita a criança acima mencionada.

### **RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 02/2019 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Nomeio para secretariar o procedimento o Assessor de Promotoria Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior;

**DETERMINO** desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Matias Olímpio para que tome conhecimento da Portaria de Instauração, promovendo a solução do problema apresentado nesta Promotoria de Justiça, ou Justifique as razões que levaram a não marcação de exames para a criança Lucas Gabriel da Silva Sousa, no prazo de 10 dias.

Matias Olímpio, 23 de maio de 2019.

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 01ª PJ DE ESPERANTINA RESPONDENDO PELA PJ DE MATIAS OLÍMPIO

**PORTARIA Nº 55/2019**

## (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2019)

**Finalidade:** Acompanhar trecho de obra de pavimentação na cidade de Matias Olímpio

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada a Notícia de Fato nº 188/2018 (SIMP 001503-229/2018) para apurar denúncia de problemas na conclusão das obras de uma trecho que liga a cidade de Matias Olímpio à Zona Rural.

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se investigar mais aprofundada e especificadamente sobre **supostas irregularidades na obra de pavimentação na cidade de Matias Olímpio-PI**

### **RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 188/2018 (SIMP 001503-229/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Nomeio para secretariar o procedimento o Assessor de Promotoria Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior;

**DETERMINO** desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;



3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

4) Oficie-se à Secretaria de Obras do Município para que apresente as informações sobre a conclusão da obra em questão.

Matias Olímpio, 23 de maio de 2019.

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 01ª PJ DE ESPERANTINA RESPONDENDO PELA PJ DE MATIAS OLÍMPIO

### 3.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

**INQUÉRITO CIVIL 09/2019**

**PORTARIA Nº 31/2019**

**FATO: investigar contratação, sem licitação, pelo Município de Marcos Parente, da Empresa G. DE S. Cardoso Eventos para animar os festejos da Padroeira do Município de Marcos Parente/PI em julho de 2018.**

**PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INVESTIGADAS: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE e EMPRESA G. DE S. CARDOSO EVENTOS.**

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições, que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 em seu art. 1º,

**CONSIDERANDO** o teor da Notícia de Fato n.º 04/2019 - SIMP 000021-319/2019, comunicando suposta contratação irregular pelo município de Marcos Parente - PI;

**CONSIDERANDO** que o prazo máximo de duração de uma notícia de fato é de 30 dias, prorrogável por até 90 dias e que as respostas acostadas ao procedimento não foram capazes de dirimir qualquer dúvida a respeito do cometimento de ato de improbidade;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 11, da Lei n.º 8.429/1992, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, (...);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal, bem assim, nos termos do artigo 22, da Lei de Improbidade e artigo 1º, IV e VIII, da Lei 7347/85.

**CONSIDERANDO** que, segundo a Lei n.º 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas, notadamente, frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-los indevidamente;

**RESOLVE** converter a Notícia de Fato n.º 04/2019 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 09/2019 - SIMP 000021-319/2019, com observância do art. 1º, da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007**, para investigar contratação, sem licitação, pelo Município de Marcos Parente, da Empresa G. DE S. Cardoso Eventos para animar os festejos da Padroeira de Marcos Parente em julho de 2018.

Nomeio para secretariar o procedimento o Assessor de Promotoria de Justiça Natanael da Costa Sousa.

**DILIGÊNCIAS:**

a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP e em livro próprio;

o envio de ofício ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

comunique-se ao E. CSMP acerca da presente instauração;

Notifiquem-se os investigados para, querendo, apresentar informações sobre o objeto da presente investigação, com o envio da presente portaria e da última manifestação da informante, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento.

Oficie-se o TCE para enviar cópias dos pagamentos emitidos pelo Município de Marcos Parente à Empresa G. DE S. CARDOSO EVENTOS no ano de 2018, bem como, a prestação de contas, e relatório do DFAM referentes ao contrato em investigação, caso os possua.

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

**CUMPRA-SE.**

De Teresina p/ Marcos Parente, 04 de junho de 2019.

**JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**

Promotor de Justiça

### 3.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS/PI

**ICP 006/2014**

**Simp nº 000079-081/2018**

**DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil Público que tramita perante esta Promotoria de Justiça, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, instaurado para apurar possíveis irregularidades no pagamento de gratificações no Hospital Regional Manoel de Sousa Santos.

O art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo de 1 (um) ano para vigência do Inquérito Civil, prevendo a possibilidade de prorrogações, quantas necessárias, desde que por despacho fundamentado.

Este procedimento completou 1 (um) ano em 21/01/2015.

Ainda restam diligências para melhor esclarecimento dos fatos.

Diante disso, **determino que seja autuado o presente procedimento nesta Promotoria de Justiça.**

**Determino, ainda, prorrogações sucessivas retroativas,** nos termos do art. 9º da Resolução nº 023/2007 do CNMP.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deixo para realizar diligências após a análise dos documentos já anexados aos autos.

Após, tornem conclusos para novas deliberações.

Publique-se. Cumpra-se.

Registre-se no SIMP.

Bom Jesus-PI, 23 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro,

respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus

### 3.6. Coordenadora do Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI-

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 003/2019-CNPJFS-TERESINA/PI

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (REF. OF. Nº 701/2019-PROFIDE)

**DESPACHO**

Certifique-se o fim da tramitação procedimental, procedendo-se às baixas necessárias e arquivando-se.

Publique-se.

Teresina, 04 de junho de 2019.

**ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA**

**-Promotora de Justiça-**

**-Coordenadora do Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI-**

### 3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO/PI

#### **PORTARIA Nº 46/2019 - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 28/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** dispor o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88, que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

**CONSIDERANDO** que, segundo ensinamentos de Hely Lopes Meireles, "o princípio da impessoalidade referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput) nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CF, art. 37, § 1º)";

**CONSIDERANDO** que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), em seu artigo 11, prevê que o desrespeito aos princípios constitucionais, dentre os quais o princípio da impessoalidade, constitui ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** representação formulada perante a OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Ofício nº 427/2019-OMP/PI) na qual o denunciante pede sigilo dos dados alegando possível utilização de recursos públicos para a realização de promoção pessoal pelo Prefeito Municipal de Cristino Castro, ao realizar pinturas nas cores de seu partido em prédios públicos municipais, quais sejam, Terminal Rodoviário, Unidade Mista de Saúde Lourival de Abreu Vasconcelos e Posto de Saúde do Bairro Mutirão, desrespeitando os princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade, e ainda a Lei Municipal nº 119/2017;

**CONSIDERANDO** o entendimento jurisprudencial segundo o qual "O caput e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos, alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos." (RE 191668, Rel. Min. MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 15/04/2008). Em igual sentido: RE 281012, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator p/ Acórdão Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 20/03/2012; RE 217025 AgR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 27/04/1998.

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que o custeio da publicidade por recursos privados não retira o caráter oficial da propaganda de atos, programas, obras e serviços públicos e não afasta a ofensa ao princípio constitucional da impessoalidade, firmando o entendimento de que "independentemente de a publicidade questionada na subjacente ação haver sido custeada com recursos privados, ainda assim não perde ela o seu caráter oficial, continuando jungida às exigências previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, no que tal comando impõe o dever de observância ao primado da impessoalidade", bem como que "A dicção do § 1º do art. 37 da Constituição Federal não permite legitimar a compreensão de que a publicidade dos atos governamentais, ainda que sob o viés de prestação de contas à população, pudesse ganhar foros de validade caso a respectiva propaganda, como na hipótese em análise, fosse custeada com verbas de particulares, sob pena de se anular o propósito maior encartado na regra, a saber, a defesa do princípio da impessoalidade do agente público ou político." (STJ, AREsp 672.726/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 04/02/2019);

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral também já decidiu que "O fato de a publicidade ter sido veiculada em rede social de cadastro e acesso gratuito não afasta a ilicitude da conduta" (AgR-AI 160-331RS, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe de 11.10.2017);

**RESOLVE:** Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP, para apuração dos fatos mencionados, para tanto, determino:

Autue-se a presente PORTARIA;

Comunique-se ao Egrégio CSMP/PI e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP por e-mail com remessa desta Portaria e publique-se no DOEMP;

Comunique-se, ainda, à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí;

Expeça-se Recomendação Administrativa;

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Cristino Castro-PI, 05 de junho de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro,

respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus

### 3.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Conforme apurado nos autos, observa-se pelas informações acostadas às fls. 106/107 a ocorrência de atos ilícitos pelo estabelecimento **BAR DO MAZINHO**, sem licença da autoridade competente, com a utilização de aparelhos e instrumentos sonoros/acústicos em volume elevado, causando prejuízo à tranquilidade de diversos munícipes que residem nas proximidades do local, em evidente prejuízo à saúde auditiva da população, razão pela qual determino a expedição de **RECOMENDAÇÃO**, com as considerações de praxe, nos seguintes moldes:

#### **AOS PROPRIETÁRIOS DO ESTABELECIMENTO BAR DO MAZINHO:**

a) que se **ABSTENHA**, imediatamente, de realizar shows/paredões no interior de seu estabelecimento ou nas imediações, sob pena de ajuizamento de ação de obrigação de não fazer, com pedido de interdição das atividades da empresa e imposição de multa;

b) que **PROVIDENCIE**, junto à Prefeitura Municipal, a obtenção da devida licença ambiental, caso prossiga o interesse na realização de tais atividades;

c) que se **ABSTENHA** da utilização de aparelhos de som ou música ao vivo em volume elevado, que possa causar prejuízo à tranquilidade alheia, providenciando o necessário isolamento acústico para que o som emitido para o exterior não extrapole os limites estabelecidos nas referidas normas legais;

d) que **AFIXE**, em local visível do estabelecimento, aviso contendo a proibição da utilização de som automotivo no local;

e) que **COMUNIQUE**, **imediatamente**, à autoridade administrativa e policial, a utilização de aparelhos sonoros ou acústicos em volume elevado

por parte de clientes ou populares, nas imediações do estabelecimento, perturbando o sossego dos demais cidadãos, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal como coautor ou partícipe da infração;

**AO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI:**

Que **PROCEDA ÀS DILIGÊNCIAS OBJETIVANDO COIBIR OS ILÍCITOS PENAIS** no estabelecimento **BAR DO MAZINHO** efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando, o disposto no artigo 301 e 302 do CPP, inclusive com apreensão de eventuais aparelhos e instrumentos sonoros/acústicos;

Que durante os serviços de deslocamentos para atendimento de diligências e realização de "**blitz**" **rotineiras** no perímetro urbano do Município de São Raimundo Nonato, atue **NO COMBATE À POLUIÇÃO SONORA ATRAVÉS DE ATIVIDADES PREVENTIVAS E REPRESSIVAS**, as quais devem abranger desde a condução do infrator à Delegacia de Polícia, onde será instaurado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou Inquérito Policial (IP), até à devida apreensão do equipamento sonoro e o veículo, no caso de crimes e contravenções;

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO:**

**QUE ATENDA A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS PERTINENTES NAS CONCESSÕES DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS**, notadamente à proibição de utilização dos chamados "Paredões", de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;

Que **EXERÇA O PODER DE POLÍCIA** em casos de eventuais shows/paredões no estabelecimento **BAR DO MAZINHO**, devendo ser aplicada as penalidades de multa e interdição do estabelecimento em razão de o referido estabelecimento não possuir Licenciamento Ambiental para tanto, sob pena de responsabilização civil e criminal pela omissão no exercício do Poder de Polícia, bem como por ato de improbidade administrativa insculpido pelo art. 11, caput e inciso II da Lei nº 8.429/92;

Que **COMUNIQUE** a este órgão ministerial, no prazo de 30 dias do recebimento deste, as medidas adotadas, especialmente quanto ao acatamento da presente Recomendação;

**DETERMINO**, ainda, que:

- ENCAMINHE-SE, urgentemente**, a presente Recomendação à BAR DO MAZINHO, à Prefeita do Município de São Raimundo Nonato, ao Grupamento da Polícia Militar de São Raimundo Nonato e à Delegacia de Polícia do Município de São Raimundo Nonato, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;
- REMETA-SE** cópia da presente Recomendação as emissoras de rádio locais e aos "blogs" da região, para fins de divulgação à população do Município de São Raimundo Nonato;
- REMETA-SE** cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e controle, via e-mail;
- PUBLIQUE-SE** a presente Recomendação no Diário Oficial dos Municípios e no Diário da Justiça e DOEMMPI.

Cumpra-se.

São Raimundo Nonato- PI, 02 de junho de 2019.

**GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2019

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c o Decreto Estadual n. 9.035/93 e suas alterações posteriores, e ainda:

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função institucional do Ministério público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior;

**CONSIDERANDO** que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

**CONSIDERANDO** que este Órgão Ministerial tomou conhecimento da ocorrência de poluição sonora produzida pelo estabelecimento "**CLUBE DO SOL**", localizado no município de Bonfim do Piauí, o qual vem causando perturbação do sossego público;

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.051.306-MG, consagrou o entendimento de que a poluição sonora se enquadra no conceito de poluição, não sendo apenas um incômodo, mas grave ameaça à saúde, mormente quando impede o sono atinge um número indeterminado de pessoas;

**CONSIDERANDO** ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que o enquadramento da poluição sonora como crime ambiental está vinculado à intensidade do nível de ruído, de forma que estes devem resultar ou ter a possibilidade de resultar em danos à saúde humana;

**CONSIDERANDO** que, para a configuração do crime do art. 54 com a simples potencialidade de danos à saúde humana, é indispensável a medição dos níveis sonoros, uma vez que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), os ruídos acima de 85 dB (A) aumentam o risco de comprometimento auditivo, entre outras implicações nocivas, devendo a colheita de tal índice, através de medição sonora, ser tomada como prova do cometimento do crime em exame, sendo esta indispensável tanto na modalidade de dano concreto quanto potencialidade de dano;

**CONSIDERANDO** ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41): "*Perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II - omissis; III - abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa*";

**CONSIDERANDO** que a contravenção penal em exame dispensa a medição dos níveis sonoros, sendo suficiente a prova testemunhal para caracterizá-la;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n. 9.035/93, dispõe que "é vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruído, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contraiem os níveis máximos fixados neste Decreto";

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Estado do Piauí, o Decreto Estadual nº 9.035/93 estabelece padrões de emissões de ruídos e vibrações, nos seguintes limites:

TIPO DE ÁREA	PERÍODO DIURNO	PERÍODO VESPERTINO	PERÍODO NOTURNO
Residencial	55 dBA	50 dBA	45 dBA
Diversificada	65 dBA	60 dBA	55 dBA

Industrial	60 dBA	60 dBA	60 dBA
------------	--------	--------	--------

**RESOLVE**, nos termos legais, **instaurar** o presente **INQUÉRITO CIVIL** para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Márcia de Sousa Soares ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comuniquem-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;

4) seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 68/2018 (SIMP 000106-097/2018), com os documentos que a instruem;

Comunique-se eventuais interessados acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;

**NOTIFIQUE-SE** o investigado para fins de comparecimento pessoal, em 05/07/2019, às 10h, nesta 3ª Promotoria de Justiça, fazendo-se o investigado, caso queira, acompanhar-se de advogado, para fins de possível entabulação de termo de ajustamento de conduta, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5 § 6º da Lei 7347/85;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no mural 3ª Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, tornem conclusos para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 02 de junho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2019

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c o Decreto Estadual n. 9.035/93 e suas alterações posteriores, e ainda:

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior;

**CONSIDERANDO** que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

**CONSIDERANDO** que este Órgão Ministerial tomou conhecimento da ocorrência de poluição sonora produzida pelo estabelecimento "**BAR PONTO CHIQUE**", localizada na Rua Luiz Gonzaga Rosado, s/n, Bairro Santa Luzia, São Raimundo Nonato- PI, o qual vem causando perturbação do sossego público;

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.051.306-MG, consagrou o entendimento de que a poluição sonora se enquadra no conceito de poluição, não sendo apenas um incômodo, mas grave ameaça à saúde, mormente quando impede o sono atinge um número indeterminado de pessoas;

**CONSIDERANDO** ser crime punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que o enquadramento da poluição sonora como crime ambiental está vinculado à intensidade do nível de ruído, de forma que estes devem resultar ou ter a possibilidade de resultar em danos à saúde humana;

**CONSIDERANDO** que, para a configuração do crime do art. 54 com a simples potencialidade de danos à saúde humana, é indispensável a medição dos níveis sonoros, uma vez que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), os ruídos acima de 85 dB (A) aumentam o risco de comprometimento auditivo, entre outras implicações nocivas, devendo a colheita de tal índice, através de medição sonora, ser tomada como prova do cometimento do crime em exame, sendo esta indispensável tanto na modalidade de dano concreto quanto potencialidade de dano;

**CONSIDERANDO** ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41): "*Perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II - omissis; III - abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa*";

**CONSIDERANDO** que a contravenção penal em exame dispensa a medição dos níveis sonoros, sendo suficiente a prova testemunhal para caracterizá-la;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n. 9.035/93, dispõe que "é vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruído, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contraírem os níveis máximos fixados neste Decreto";

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Estado do Piauí, o Decreto Estadual nº 9.035/93 estabelece padrões de emissões de ruídos e vibrações, nos seguintes limites:

TIPO DE ÁREA	PERÍODO DIURNO	PERÍODO VESPERTINO	PERÍODO NOTURNO
Residencial	55 dBA	50 dBA	45 dBA
Diversificada	65 dBA	60 dBA	55 dBA
Industrial	60 dBA	60 dBA	60 dBA

**RESOLVE**, nos termos legais, **instaurar** o presente **INQUÉRITO CIVIL** para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Márcia de Sousa Soares ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comuniquem-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional

de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;

4) seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 82/2018 (SIMP 000124-097/2018), com os documentos que a instruem;

Comuniquem-se eventuais interessados acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;

**NOTIFIQUE-SE** o investigado para fins de comparecimento pessoal, em 11/07/2019, às 10h, nesta 3ª Promotoria de Justiça, fazendo-se o investigado, caso queira, acompanhar-se de advogado, para fins de possível entabulação de termo de ajustamento de conduta, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5 § 6º da Lei 7347/85;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no mural 3ª Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, tornem conclusos para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 02 de junho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

### 3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI

#### **PORTARIA Nº 18/2019**

#### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DE Nº 09/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, *caput*, e 129 da Constituição Federal; no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 25 da Lei nº 8. 625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas bem como do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, *caput*, da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se reparar dano causado à população dos Municípios de Capitão de Campos, Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, municípios albergados pelo Distrito Policial de Capitão de Campos/PI, que se encontra sem autoridade policial titular, decorrente da inércia do Poder Executivo Estadual, o que, indubitavelmente, vem prejudicando os trabalhos de investigação no âmbito da Delegacia de Polícia local;

CONSIDERANDO que a não prestação ou prestação precária de Segurança Pública atinge um grupo indeterminado de pessoas, relacionadas pela circunstância fática de se encontrar em determinada situação ou local, ou, *in casu*, residindo ou em permanência transitória nesta Comarca, como vítimas ou potenciais vítimas de toda sorte de atos ilícitos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Delegado de Polícia Civil a ser lotado no Distrito Policial de Capitão de Campos-PI, haja vista que a autoridade policial designada, atualmente, se encontra lotado também na Delegacia Regional de Piriipiri/PI, o que vem causando prejuízos ao desempenho da atividade policial e a efetividade do acesso ao direito à segurança pública nos três municípios que compõem esta Comarca, apesar dos consideráveis esforços envidados pela autoridade policial nesse sentido, cumprindo, dentro do possível, suas obrigações funcionais com zelo, dedicação e assiduidade;

CONSIDERANDO que tal situação já perdura há mais de um ano, nos termos da Portaria nº 081-GDG/2018, que designou o Delegado de Polícia Civil 3ª Classe para responder cumulativamente pelas atividades policiais junto aos municípios que compõem a Comarca de Capitão de Campos/PI, o que, diuturnamente, vem trazendo acúmulo de serviço e prejuízo às investigações em curso, gerando sérios riscos de inúmeros casos de prescrição da pretensão punitiva;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí, através das Secretarias de Segurança e de Administração realizou recentemente concurso público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe, consoante Edital nº 001/2018;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 047/2º DP/2018, da lavra do Dr. Ricardo Freitas Oliveira, datado de 20 de fevereiro de 2018, noticiando a esta Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI que foram remetidos pela Delegacia Geral cerca de 80 (oitenta) inquérito policiais da Comarca de Capitão de Campos constando requisição ministerial para cumprimento de diligências, sendo, indubitavelmente, uma passivo hereditário da unidade policial que vem trazendo transtornos ao retílineo andamento do trabalho investigativo realizado na Delegacia de Polícia de Capitão de Campos-PI;

CONSIDERANDO que não existe a garantia da inamovibilidade dos delegados, cabível é a redistribuição dos delegados em todo o estado como forma de assegurar o exercício de atividade de polícia judiciária nesta Comarca de Capitão de Campos/PI;

CONSIDERANDO que a atuação administrativa do Estado do Piauí, relativamente à distribuição dos componentes do quadro de pessoa da Polícia Civil afeta, de forma profunda, a prestação do serviço público essencial de segurança pública, em especial quanto às atividades de polícia judiciária e de investigação de infrações penais;

CONSIDERANDO que a omissão administrativa, que reflexamente inviabiliza o exercício dos direitos e a concretização da implementação das políticas públicas, não é mais admitida, não cabendo ao Estado do Piauí escolher entre implementar ou não a política de segurança pública;

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios inerentes à Administração Pública, o serviço público prestado pelo Estado, por meio de sua Polícia Civil, deve ser apto à obtenção de resultados positivos em sua execução, satisfazendo as necessidades básicas dos administrados;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, através, dentre outros órgãos, das polícias civis e militares.

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório de nº 02/2018 (SIMP Nº 000543-293/2018) desta Promotoria de Justiça ainda não foi concluído, necessitando da realização de diligência e/ou juntada de comprovantes finais;

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER** o Procedimento Preparatório de nº 02/2018 (SIMP Nº 000543-293/2018) em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DE Nº 09/2019**, com a finalidade de adotar medidas para designação de Delegado de Polícia com atuação exclusiva junto à Delegacia de Polícia do município de Capitão de Campos/PI, Boqueirão do Piauí/PI e Cocal de Telha/PI.

Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

a) Altere-se, no SIMP, a classe do presente procedimento para Inquérito Civil Público, com os registros de praxe.

b) Considerando a necessidade de publicação dos atos, na forma do disposto na Resolução nº 23/2007 do CNMP e nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

Encaminhe-se, via E-DOC (*Athenas*), para conhecimento, cópia desta Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP);

d) Reiterem-se as determinações presentes em despacho anterior que eventualmente ainda não tenham sido cumpridas;

f) Para cumprimento de determinação específica contida na Resolução 23 do CNMP, **NOMEIO**, por oportuno, o servidor Tales Araujo Silva, Assessor de Promotoria de Justiça, lotado na PJ de Capitão de Campos/PI, para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil;

g) Após as providências acima delineadas, retornem os autos conclusos a este Promotor de Justiça para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Capitão de Campos/PI, 04 de junho de 2019.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 20/2019**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal; no artigo 9º da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 80 da Lei nº 8. 625/93;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;

CONSIDERANDO que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº8.080/90;

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº8.080/90;

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais e estaduais para controlá-las, consoante art. 18, VI, da Lei Federal 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.);

CONSIDERANDO que entre a 1ª e 19ª semana epidemiológica de 2019, já foram registrados 1.510 casos confirmados de dengue, 147 de Chikungunya e 2 de Zika, bem assim 2.075 casos suspeitos de dengue, 188 de chikungunya e 6 de Zika, conforme dados do Informe Epidemiológico, atualizado em 16/05/2019;

CONSIDERANDO que existe um aumento no número de casos de dengue de 75,5%, considerando o mesmo período de 2019 em relação a 2018;

CONSIDERANDO que segundo referido Boletim Epidemiológico 25 municípios do Piauí se encontram em situação de risco para ocorrência de surto de dengue, chikungunya e zika, quais sejam: Alagoinha do Piauí (8,3), Avelino Lopes (5,1), Alvorada do Gurguéia (5,8), Belém do Piauí (6,5), Campo Grande do Piauí (4,4), Cocal de Telha (4,0), Demerval Lobão (4,7), Fartura do Piauí (5,1), Landri Sales (14,8), Marcolândia (4,4), Matias Olímpio (5,8), Miguel Alves (4,0), Monsenhor Hipólito 4,8, Morro Cabeça no Tempo (4,3), Pajeú do Piauí (4,0), Pedro II (5,7), Flores do Piauí (4,2) Pio IX (4,7), Francisco Santos (7,9), Regeneração (5,3), Guadalupe (5,6), Santana do Piauí (8,9), João Costa (4,1), Simões (8,0) e Júlio Borges (5,7);

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chikungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;

CONSIDERANDO que conforme a introdução do referido Decreto Estadual a benignidade clínica inicialmente atribuída à infecção por vírus Zika caiu por terra ao se avolumarem evidências em vários estados de sua associação com Síndromes Neurológicas Paralisantes (Guillain-Barré) e a malformações fetais graves - especialmente a microcefalia, bem assim, que o vírus Chikungunya tem o potencial de causar artrite deformante e incapacitação prolongada ou até mesmo definitiva;

CONSIDERANDO o disposto na justificativa do Decreto em comento de que há elevado número de municípios no Estado (70%) sem notificação de casos de arbovirose (dengue, zika e chikungunya), bem assim que persiste a circulação simultânea/sucedânea no estado dos quatro sorotipos virais da dengue, além da introdução dos vírus Chikungunya e Zika, ambos transmitidos pelos mesmos vetores da dengue;

CONSIDERANDO a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO que mencionada Lei, em seu artigo 1º, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica no art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90: "Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; LV - executar serviços de vigilância epidemiológica;"

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 1378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; Considerando que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções";

CONSIDERANDO que "deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo" e "deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chikungunya é uma política institucional do Ministério Público Piauiense; Considerando que o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**RESOLVE:**

Instaurar o **Procedimento Administrativo de nº 09/2019**, a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle

das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de Cocal de Telha/PI, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização; para tanto, desde já, fica determinado:

1) Autuação da presente portaria, com os registros de praxe;

2) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicacoes@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar as diligências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:

a) expedição de ofício ao Prefeito Municipal dando conhecimento da instauração do Procedimento Administrativo;

b) expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando informações sobre as ações executadas nos eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

expedição de ofício à Regional de Saúde, solicitando a realização de vistoria in loco no município de Cocal de Telha/PI, a fim de verificar a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), em todos os eixos.

nomeia-se o servidor Tales Araujo Silva, Assessor de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

remessa de cópia desta Portaria ao CAODS informando a instauração do Procedimento Administrativo, na forma do art.6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí;

Cumpra-se.

Capitão de Campos/PI, 4 de junho de 2019

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **DECISÃO**

### **(Prorrogação de prazo)**

**Ref. ICP 40/2017 (SIMP nº 000520-293/2018)**

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria de Justiça a fim de investigar o teor das declarações prestadas por Manoel Gonçalves da Costa, o qual, em síntese, relata irregularidades na locação de um veículo do tipo VW/GOL 1.0, de cor cinza, placas LVO-6712 (Renavam 882701932, modelo 2006/2006) pela Câmara Municipal de Cocal de Telha/PI. Tal contrato de locação teria sido firmado com Erivelton Cardoso, que, segundo o noticiante, não teria carro, sendo que o veículo se encontraria no nome de Deusimar Sales Ramos.

À f. 11, acostou-se cópia do contrato de locação do veículo referente ao ano de 2013.

À f. 12, acostou-se publicação de extrato de contrato referente à locação do dito veículo no ano de 2014.

À f. 13, acostou-se publicação de extrato de contrato referente à locação do veículo no ano de 2015.

À f. 15, expediu-se ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cocal de Telha/PI, solicitando manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

À f. 17, em resposta, foi informado que "o documento Detran/PI, relativo ao Sistema de Recursos de Trânsito, constando como proprietária a Sra. Deusimar Sales Ramos, que instrui o procedimento em comento, foi expedido em 30.06.2015, data em que o veículo em questão não estava locado para esta Casa Legislativa".

Juntou-se, às fls. 20/22, cópias do certificado de licenciamento do veículo, emitidos nas datas de 06/02/2013, 20/03/2013 e 13/05/2014, nos quais se registra o senhor Erivelto Cardoso como proprietário.

Despacho de f. 26.

À f. 27, expediu-se ofício à Câmara de Vereadores de Cocal de Telha/PI, com requerimento de cópia integral do(s) procedimento(s) que culminou(aram) com a contratação do dito veículo automotor.

Às fls. 34/47, ao tempo em que juntou cópias de contratos administrativos e procedimentos de dispensa de licitação para locação do veículo referentes aos anos de 2013 e 2014, a Câmara de Vereadores, por seu Presidente, informou que o veículo automotor investigado não esteve locado àquele órgão legislativo no ano de 2015.

Vieram os autos com vistas.

É o necessário relatório.

Inicialmente, frise-se que apesar de ter sido afirmado pelo Presidente da Câmara de Vereadores que o veículo não foi locado por aquele ente no ano de 2015, existe, à f. 13, cópia de extrato de contrato assinado em 02 de janeiro de 2015, com vigência para o período de 02/01/2015 a 31/12/2015, firmado com Erivelto Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 006. 130. 353 - 48, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), extrato que foi publicado no diário oficial dos municípios na data de 13 de janeiro de 2015 (Ano XIII - Teresina/PI - Terça-feira, 13 de janeiro de 2015 - Edição MMDCCLX).

Considerando, portanto, que o procedimento ainda não foi concluído, necessitando da realização de diligências e/ou juntada de comprovantes finais, **DETERMINO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO das investigações**, conforme Resolução nº 23/2007-CNMP.

Fica também determinada **expedição de ofício ao DETRAN/PI** a fim de que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca da propriedade do veículo citado de 2008 a 2015, incluindo transferências de propriedade que eventualmente tenham ocorrido nesse período.

**Designo audiência extrajudicial para a data de 10/06/2019, às 14h**, para oitiva de Deusimar Sales Ramos e Erivelton Cardoso, indicados à f. 9 dos autos, devendo a Assessoria providenciar a devida comunicação.

Por oportuno, e em atenção ao disposto no artigo 4º da Resolução CNMP nº 23, NOMEIO o servidor Tales Araujo Silva, Assessor de Promotoria de Justiça, lotado na PJ de Capitão de Campos/PI, para diligenciar e secretariar o presente inquérito civil.

Por fim, expeça-se cópia do presente despacho ao Egrégio Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral para publicação no diário oficial eletrônico deste Ministério Público.

Cumpra-se.

Capitão de Campos/PI, 4 de junho de 2019.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## 3.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019**

#### **SIMP Nº 000137-062/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, no uso de suas atribuições constitucionais e legais inseridas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que o art. 205, da Constituição Federal, preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Constituição dispõe em paralelo, no art. 208, que a educação será dever do Estado, a ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos deficientes, na rede regular de ensino, sempre que possível, nos termos do inciso III do referido artigo;

**CONSIDERANDO** que, simetricamente, o art. 4º, da Lei nº 9.394/96, expressa que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, da Lei nº 8.069/90, garante à criança e ao adolescente o direito à proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, reforça a ideia de acolhimento social das pessoas sob tais condições especiais, especialmente nas alíneas "c" e "e" do inciso I do art. 2º, ao determinar que o Poder Público deve promover a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino, assim como o acesso de alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Resolução nº 146/2017 CEE/PI determina que para a identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes da rede pública e para a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, cabe ao corpo docente e à equipe técnica da escola realizar a avaliação pedagógica do estudante, com colaboração da família e, quando necessária, a avaliação complementar com a cooperação de equipe multidisciplinar do setor 55 da Educação Especial, da Secretaria Estadual da Educação - SEDUC-PI, Secretarias Municipais de Educação e órgãos afins, assim como devem ser considerados laudos médicos e de profissionais especializados externos ao Sistema;

**CONSIDERANDO** que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de investigar se a rede municipal de ensino está prestando satisfatoriamente o AEE, notadamente pela disposição de profissionais capacitados e suficiência das salas de recursos multifuncionais, bem assim apurar se o Município está disponibilizando aos alunos com deficiência o acompanhamento pedagógico necessário, calcados os princípios e normas acerca da educação inclusiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de investigar se o Município de Campo Maior-PI está cumprindo os dispositivos acima suscitados ou transcritos, disponibilizando **serviço de apoio pedagógico especializado**, para suprir as necessidades educacionais especiais, contribuindo para a supressão ou diminuição das barreiras que dificultam a completa inserção desses alunos no ensino regular;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019**, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a ausência/deficiência de atendimento educacional especializado à criança/adolescente na rede Municipal de Campo Maior, determinando-se de imediato:

a) encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ), Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), Conselho Superior do Ministério Público e ao Diário Eletrônico do Ministério Público para fim de publicação, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) seja expedido ofício a Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior -PI, requisitando o diagnóstico do Atendimento Educacional Especializado na rede municipal de ensino;

c) seja solicitado ao Ministério da Educação a relação de alunos com necessidades especiais no Município de Campo Maior-PI, informando os nomes e endereços dos pais.

Fica nomeado o servidor Lucas Alves Pinto, para secretariar os trabalhos.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Campo Maior - PI, 04 de junho de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

**SIMP Nº 000134-062/019**

**ICP Nº 01/2019**

Ementa: implementação de serviço de acolhimento regionalizado de criança e adolescente na modalidade **CASA LAR**, em CAMPO MAIOR - PI, destinados à efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

**PORTARIA Nº 01/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI, de titularidade do Promotor de Justiça signatário, Dr. Cezário de Souza Cavalcante Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, ambos da Constituição da República e no artigo 201, incisos V e VI, da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e;

**CONSIDERANDO** que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade, constituindo-se no ambiente vital para o desenvolvimento da personalidade e para a promoção da dignidade de crianças e adolescentes, cabendo ao Estado conferir-lhe especial proteção através da garantia de assistência integral a cada um de seus membros (artigos 226, *caput*, e §8º da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituída, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, **com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária** (artigo 227, *caput*, da CRFB e artigos 4º, *caput*, e 19, *caput*, ambos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** a aprovação, através da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), resultante de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas do governo, da sociedade civil e de organismos internacionais, objetivando a recuperação do ambiente familiar através do estabelecimento de diretrizes para a implementação de políticas públicas destinadas ao fortalecimento dos laços familiares e comunitários, evitando-se, assim, o afastamento da criança e do adolescente de sua família de origem;

**CONSIDERANDO** que, na esteira das metas traçadas pelo PNCFC, foi promulgada, no dia 03 de agosto de 2009, a Lei nº 12.010 (Lei Nacional da Adoção), que introduziu diversas modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente, preconizando a obrigação de definição de políticas públicas intersetoriais capazes de prevenir ou abreviar ao máximo o período de afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, com ênfase na promoção da paternidade/maternidade responsáveis, de forma que a família possa, com o apoio do Poder Público, exercer seu dever de efetivação dos direitos infanto-juvenis (artigos 86, 87, inciso VI e 101, Parágrafo único, inciso IX, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo com as modificações introduzidas pelo citado diploma legal, apresenta, como um de seus princípios basilares, a prevalência das medidas que promovam a manutenção ou a reintegração da criança ou do adolescente na sua família natural ou extensa, que deverá ser obrigatoriamente incluída em programas oficiais de apoio, orientação e auxílio (artigos 19, §3º, *c/c* 23, Parágrafo único; artigos 101, *caput* e inciso IV, e 129, inciso I, todos da Lei nº 8.069/90);



**CONSIDERANDO** que a concretização das diretrizes do PNCFC e dos ditames da Lei 8.069/90 no tocante à garantia do direito à convivência familiar e comunitária da população infanto-juvenil impõe a cada Município o dever de elaborar e implementar, por intermédio dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, uma política especificamente destinada a prevenir ou abreviar o período de afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar (Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária), o que demanda a articulação e integração entre os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, em especial dos órgãos encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social (artigos 86; 87, incisos I, II e VI e 88, inciso VI, todos da lei nº 8.069/90), tendo como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que a municipalização do atendimento infanto-juvenil, previsto no artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90, restou também contemplada na organização dos serviços de assistência social com a implantação, a partir das diretrizes traçadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS)<sup>1</sup>, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cujo funcionamento está alicerçado na estruturação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), equipamentos sociais responsáveis pela prestação, respectivamente, dos serviços de proteção básica e especial;

**CONSIDERANDO**, nessa linha de raciocínio, que os programas socioassistenciais de atendimento à família, destinados à garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, devem ser implantados e desenvolvidos em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS<sup>2</sup> e NOB-RH/SUAS<sup>3</sup>, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelecem padronização nacional dos serviços, recursos humanos e equipamentos físicos do SUAS;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público no fomento à correta operacionalização do SUAS e na posterior fiscalização das correspondentes atividades e serviços socioassistenciais **destinados à garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes se faz imprescindível à efetivação do princípio da proteção integral;**

**CONSIDERANDO** que o Estado do Piauí elaborou o **Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**, aprovado pela Resolução nº 003/2015 da Comissão Intergestora Bipartite do Estado Piauí;

**CONSIDERANDO** que referido plano estabelece a Regionalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes a serem implantados, por meio da instalação da **modalidade de serviço CASA - LAR, em Campo Maior, Canto do Buriti, Oeiras e Barras**, inclusive com a garantia de recursos financeiros repassados pelo Estado e pelo Governo Federal, por meio do cofinanciamento, aprovado pela Resolução nº 04/2013 da Comissão Intergestora Bipartite/PI;

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Acolhimento a instalação da Casa - Lar em Campo Maior abrangerá os municípios de **Campo Maior, Capitão da Campos, Cocal de Telha, Castelo do Piauí, Jatobá do Piauí, Sigefredo Pacheco, São Miguel do Tapuio, Boa Hora e Buriti dos Montes**.

**CONSIDERANDO** que o serviço de acolhimento na modalidade CASA - LAR, descrito pelo documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela **Resolução conjunta nº 01/2009 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS**, prevê a estrutura mínima para funcionamento dessa unidade com equipe mínima prevista naquele documento;

**CONSIDERANDO** que a legitimidade para a propositura da Ação Civil Pública está consagrada no texto constitucional no seu art. 129, bem como no art. 201, incisos V e VIII, do ECA, e art. 5º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

**RESOLVE-SE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com o art. 201 da Lei nº 8069/90, **com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e exigir a implantação do Serviço de Acolhimento Regionalizado na Modalidade Casa - Lar, conforme Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí, na cidade sede de Campo Maior-PI.**

Para tanto, **DETERMINO**, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1. Registre-se, numere-se e autue-se a presente Portaria no livro respectivo, devendo constar da sua capa **etiqueta** com os seguintes dizeres: **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - "Implementação de Serviços de Acolhimento Regional - CASA - LAR.**

Seja o presente registrado no Sistema Integrado do Ministério Público do Estado do Piauí, em conformidade com o ATO CONJUNTO PGJ/CGM nº 06, de 18 de novembro de 2016.

Nomeio para secretaria o presente ICP, Lucas Alves Pinto - Assessor de Promotoria, em conformidade com o art. 6º, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 01/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Diário Eletrônico do Ministério Público para fim de publicação.

**Determino ainda:**

Expeçam-se ofícios à Prefeitura de **Campo Maior**, munido de cópia integral da presente Portaria, requisitando-se as seguintes informações: **a)** Se o município de Campo Maior já firmou Termo de Cooperação/Aceite com o Estado do Piauí para implantação do Serviço de Acolhimento Regionalizado modalidade Casa -Lar; **b)** Em caso, positivo quais as responsabilidades assumidas pelo Município e como se encontra o processo de instalação da unidade de acolhimento em modalidade CASA - LAR; **c)** Seja remetida a esta Promotoria cópia do Termo de Aceite/Termo de Cooperação firmado para a instalação da Casa - Lar; **d)** Quais as responsabilidades e encargos, inclusive financeiros, assumidos pelo Município para a instalação do serviço.

Expeça-se Ofício ao Secretário de Estado de Assistência Social, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Estadual de Assistência Social e Cidadania, com cópia da presente Portaria e requisitando-se as seguintes informações: **a)** Se o Estado e o Município de Campo Maior firmaram Termo de Cooperação/Aceite para a instalação do serviço de acolhimento, vez que o Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí, conforme aprovado pela Resolução CIB nº 003/2015; **b)** Se há recursos financeiros garantidos e o respectivo valor para a instalação do Serviço de Acolhimento em Casa - Lar para a cidade de Campo Maior? Como se dará a execução dos serviços e as responsabilidades a serem assumidas pelo Município de Campo Maior e a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania para a instalação do serviço, no tocante ao espaço físico da unidade, contratação de pessoal, manutenção, etc.

Campo Maior - PI, 29 de maio de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**  
**Promotor de Justiça**

### 3.11. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 02/2019**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ - ACEP.**

**NOTIFICADO: ADAILTON ALMEIDA PACHECO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pelo Promotor de Justiça da 27ª Promotoria da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas

atribuições legais e na defesa dos PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, e DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, previstos na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129; art. 6, XX da Lei Complementar 75/93, artigo 8º, I; Lei nº. 8.625/93 artigos 26, I, 'a' e 80; Código Civil, artigo 53 e seguintes; Lei Complementar Estadual nº12/93, lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, artigo 37, I, 'a'; art. 14, II da Resolução 03/2010 CPJ/PI e Decreto-Lei nº. 41/66 para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CR, art. 129, inciso II);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal no art. 37, *caput* disciplina: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]**";

**CONSIDERANDO** que foi instaurada o Procedimento Preparatório nº 01/2019, com fulcro na Resolução nº 23/2007 do CNMP, para apurar denúncia proveniente do Disk Cidadania/SEMCASPI sobre possível abuso de poder por parte do atual presidente da ACEP, Sr. Adailton Almeida Pacheco, com descumprimento sobretudo dos arts. 10 e 17 do Estatuto da Associação;

**CONSIDERANDO** que, após oficiado ao Sr. Adailton Almeida Pacheco, atual presidente da ACEP, o mesmo apresentou resposta à reclamação, na qual afirma que o caso objeto do procedimento em tela não configura hipótese abarcada nos arts. 10 e 17 do Estatuto da Associação, tendo a devolução ocorrido por não haver ocupação para o Sr. Ionadson Marques Bastos;

**CONSIDERANDO** que este *Parquet*, na perseguição da verdade real, procedeu à oitiva das testemunhas do reclamante, que apontaram ser retaliação a causa principal da devolução do Sr. Ionadson Marques Bastos, uma vez que este havia sido oposição ao Sr. Adailton Almeida Pacheco nas eleições para presidência da ACEP em 2017;

**CONSIDERANDO** que o ato de devolução do servidor público Ionadson Marques Bastos insere-se em situação atípica não prevista no Estatuto da Associação, configurando, portanto, caso omissis;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da ACEP em seu artigo 28 dispõe: "Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva em reunião com o Conselho Fiscal, que aceitará ou não a decisão e recorrerá para a Assembleia Geral se for o caso";

**CONSIDERANDO** que a decisão do atual Presidente da ACEP não foi tomada em reunião com o Conselho Fiscal, tampouco submetida à Assembleia Geral;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público não condescende com atos que exorbitem as atribuições normativas de autoridades, bem como repudia comportamentos antidemocráticos não abarcados pelo princípio da segurança jurídica.

#### **RESOLVE:**

Diante da omissão estatutária quanto à hipótese de devolução de servidor cedido à ACEP e do previsto no artigo 28 do Estatuto da Associação, **RECOMENDAR** ao Sr. **ADAILTON ALMEIDA PACHECO**, presidente da ACEP, que:

- torne sem efeito o ato de devolução do Sr. Ionadson Marques Bastos, expedindo ofício à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí para solicitar o retorno imediato do Reclamante à função antes ocupada na Associação;
- somente após a observância do item acima, e entendendo ainda o Presidente pela devolução do Servidor, seja este ato devidamente precedido do cumprimento do artigo 28 do Estatuto da Associação dos Cegos do Piauí - ACEP, convocando a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para a respectiva deliberação, e, sendo infrutífera a reunião, ou julgando necessário, seja convocada a Assembleia Geral para a decidir;
- caso a deliberação ou decisão referida no item "b" seja pela devolução do Sr. Ionadson Marques Bastos à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, este, bem como o Ministério Público sejam regularmente comunicados.

**Ressaltamos que, diante do esgotamento dos debates na via administrativa, o não cumprimento da presente recomendação poderá resultar no ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.**

Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

**ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

27ª Promotoria de Justiça de Teresina

### 3.12. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

#### **DESPACHO**

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

#### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 39/2018**

#### **SIMP 000076-033/2018**

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 9º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Inquérito Civil Público nº 39/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar a suposta inadequação da estrutura física da U. E. Helena Carvalho, bem como acompanhar o andamento do procedimento administrativo licitatório e da consequente obra de reforma do educandário;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil Público é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente ICP finda em 03/06/2019;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

#### **RESOLVE:**

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia deste Despacho para conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania; b) Publique-se no Diário Oficial; c) Aguardar encaminhamento de Relatório Pericial pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI, após retornem os autos conclusos para providências.

Teresina, 03 de junho de 2019.

**ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR**

Promotor de Justiça da 38ª PJ em exercício

#### **DESPACHO**

## PRORROGAÇÃO DE PRAZO

### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 40/2018

SIMP 000077-033/2018

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 9º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Inquérito Civil Público nº 40/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar a suposta inadequação da estrutura física da U. E. Mundim Ferraz, bem como acompanhar o andamento do procedimento administrativo licitatório e da consequente obra de reforma do educandário;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil Público é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente ICP finda em 03/06/2019;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia deste Despacho para conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania; b) Publique-se no Diário Oficial; c) Aguardar encaminhamento de Relatório Pericial pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI, após retornem os autos conclusos para providências.

Teresina, 03 de junho de 2019.

**ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR**

*Promotor de Justiça da 38ª PJ em exercício*

## 3.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

### PORTARIA DE CONVERSÃO nº 01/2019

Objeto: Converter em Procedimento Administrativo nº 06/2019 a Notícia de Fato SIMP Nº 000284-081/2018 para continuidade de diligências e acompanhamento de medidas de proteção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017, a instauração e instrução dos procedimentos administrativos é de responsabilidade dos órgãos de execução para acompanhamento de políticas e instituições públicas;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato, SIMP Nº 000284-081/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, trata de acompanhamento de situação de vulnerabilidade da menor Raquel Nunes dos Santos, no que concerne a uso de drogas, matrícula em instituição de ensino e dificuldade no convívio familiar.

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade do acompanhamento da situação em comento;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo, instituído pelo art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, **RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 000284-081/2018 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 06/2019, visando dar continuidade à apuração dos fatos acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

**DESIGNAR** o Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES MOURA, Assessor de Promotoria, lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, matrícula nº 15595, atendendo ao disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, para secretariar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** ora instaurado, determinando, desde já, a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se a presente portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Encaminhe-se arquivo no formato *word* da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no art. 2º § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. A fixação da presente portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Bom Jesus, em cumprimento ao disposto no Art. 2º § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Seja encaminhada cópia da presente Portaria de conversão ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ) para fins de conhecimento da presente conversão.

Após, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus-PI, 05 de Junho de 2019.

**Lenara Batista Carvalho Porto**

*Promotor de Justiça respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI*

## 4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

### 4.1. PROGRAMA DE NECESSIDADES

#### PROGRAMA DE NECESSIDADES

##### DO OBJETO

O objeto deste Programa de Necessidades é a locação de imóvel no Município de Amarante-PI para abrigar as instalações das Promotorias de Justiça de Amarante.

##### DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista da necessidade de um local adequado para instalar a Promotoria de Justiça de Amarante, para dar continuidade aos serviços disponibilizados à sociedade, este órgão realizará licitação para contratação do aluguel de imóvel.

##### DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Imóvel a ser locado (residencial ou comercial) deverá ter no mínimo as seguintes características:

Área construída de cerca de 100m², com piso cerâmico; e cobertura em laje ou em telha. Se em telha, possuir forro;

Possuir, de preferência, grades de segurança nas portas e janelas;

Possuir 1 (um) gabinete, de preferência com banheiro; 01 (uma) sala para reunião, com capacidade mínima para 08 (oito) pessoas; 01 (uma) sala para servidores; 01 (uma) recepção; 01 (uma) copa; banheiros para funcionários e para o público, sendo dois banheiros acessíveis, com entradas independentes, para ambos os sexos; e 01 (um) DML;

Que o prédio contemple acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme NBR9050/2015 e Lei 13.146/2015;

Instalações elétricas e hidráulicas em perfeitas condições de uso, sendo que as instalações elétricas possuam capacidade para condicionador de ar de 110 e 220 Volts; Toda a edificação deve ser estruturada com cabeamento lógico, telefônico e aterramento partindo da sala da central telefônica; A rede elétrica do imóvel deve ser trifásica,

Que seja localizado, no perímetro urbano da cidade de Amarante-PI;

Que os participantes apresentem as plantas baixas, contendo: planta de lógica, telefone, aterramento, hidráulica, elétrica e sanitária; planta de layout, corte e fachada, para comprovação das exigências descritas acima.

Teresina, 05 de Junho de 2019

**Danielle Arêa Leão Dantas**

Analista Ministerial / MP-PI

Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos

Arquiteta e Urbanista

CAU - Nº 109277-4

Mat. 232

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 23/2018

**a)Espécie:** Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 23/2018, firmado em 10 de maio de 2019 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa M E A VIVEIROS ALIMENTAÇÃO ME - CNPJ: 30.181.262/0001-60;

**b)ProcessoAdministrativo:** nº. 14564/2017;

**c) Objeto:** O presente Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23/2018 por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a sublocação parcial, a título oneroso, de área física de imóvel comercial locado ao Ministério Público do Estado do Piauí, a empresa especializada para o preparo e comércio de refeições e lanches;

**d) Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e cláusula quarta do contrato nº 23/2018;

**e)Vigência:** O prazo de vigência do presente termo aditivo será até 31/08/2021;

**f)Valor:** O valor mensal será o preço da Taxa Mensal de Sublocação do Espaço ofertado pelo licitante vencedor da Concorrência nº 04/2017, reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

**g) Dos Recursos Orçamentários:** A receita obtida dos valores repassados ao Ministério Público do Estado do Piauí a título de Taxa mensal de sublocação do espaço e outros, serão consignadas à conta do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - FMMP/PI, CNPJ nº 10.551.559/0001-63;

**h) Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

**i)Signatários:** Pela contratada, a Sra. Maria Eugênia Almeida Viveiros, CPF 063.166.143-30 e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 05 de junho de 2019.